



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

LEIS DO ANO DE 2005

DE 500 A 551

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA:
FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA - 2005 A 2008

MESA DIRETORA BIÊNIO 2005 - 2006

Presidente: Claudio César Mendes Mesquita

Vice-Presidente: Mauricio Bernardino de Sousa

1º Secretário: Francisco Moreira Lima

2º Secretário: Carlos Alberto Bezerra

DEMAIS VEREADORES:

Antônio de Matos Sobrinho

Edimar Martins da Cunha

Francisco Antônio Dias

Francisco Áureo Cordeiro

Francisco Roque Pereira

Dezembro de 2005



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone-Fax (088) 34311255 - 34311474
CGC 63.366.751/0001-46 - CEP 62.740-000 Itapiúna - Ceará.

LEIS DO ANO DE 2005

LEI Nº	DATA	INDICE
2 0 0 5		
500/2005	14/01/05	Autoriza a abertura de credito Especial da importância de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) e dá outras providências.
501/2005	19/01/05	Reforma a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itapiúna, e adota outras providências.
502/2005	20/01/05	Concede permissão para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico e dá outras providências.
503/2005	20/01/05	Fixa os valores das diárias e ajuda de custos aos beneficiários que indica e dá outras providências.
504/2005	20/01/05	Define o veiculo de divulgação oficial dos atos da administração Publica Municipal de Itapiúna, na forma que indica e dá outras providências.
505/2005	20/01/05	Autoriza o Poder executivo a conceder, ajudas Assistenciais, doações de equipamentos e materiais, auxílios, repasses financeiros, inscrições em cursos e eventos com interesse do Município, premiações e subvenções, adotando outras providencias, na forma que indica.
506/2005	20/01/05	Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com Policia, Cartório e Fórum, através de termo de convenio, mediante requerimento dos órgãos competentes e dá outras providências.
507/2005	20/01/05	Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder refeições e lanches aos servidores Municipais, prestadores de serviços e autoridades, e dá outras providências.
508/2005	19/01/05	Autoriza os Poderes Municipais a proceder a Contabilização de despesas com o pagamento de multas, juros e demais acréscimos moratórios legais, incidentes sobre pagamento de compromissos financeiros do Município pagos em atraso e dá outras providencias.
509/2005	04/02/05	Autoriza a abertura de Credito Especial, ao vigente orçamento Fiscal do município de Itapiúna, no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para os fins que indica e dá outras providências.
510/2005	04/02/05	Autoriza a abertura de Credito Especial, ao vigente orçamento Fiscal do município de Itapiúna, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os fins que indica e dá outras providências.
511/2005	04/02/05	Autoriza a abertura de Credito Especial, ao vigente orçamento Fiscal do município de Itapiúna, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os fins que indica e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone-Fax (088) 34311255 - 34311474
CGC 63.366.751/0001-46 - CEP 62.740-000 Itapiúna - Ceará.

LEIS DO ANO DE 2005

LEI Nº	DATA	INDICE
2 0 0 5		
512/2005	04/02/05	Autoriza a abertura de Credito Especial, ao vigente orçamento Fiscal do município de Itapiúna, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para os fins que indica e dá outras providências.
513/2005	04/02/05	Fixa os valores dos plantões, diurno e noturno, dos profissionais de saúde que prestam serviços para o Município de Itapiúna, na forma que indica e dá outras providências.
514/2005	08/03/05	Dispõe sobre a outorga de Título de cidadania ao Sr. Jose Adahil Bezerra de Sousa e dá outras providências.
515/2005	08/03/05	Dispõe sobre a outorga de Título de cidadania ao Dr. Potengi Alves da Costa e dá outras providências.
516/2005	08/03/05	Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadania ao Dr. Francisco Freires Barros e dá outras providências.
517/2005	08/03/05	Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadania ao Sr. Elisário Mendes de mesquita e dá outras providências.
518/2005	08/03/05	Dispõe sobre a outorga de Título de cidadania ao Dr. Francisco Mardônio Salmito de Almeida e dá outras providências.
519/2005	15/03/05	Dispõe sobre a outorga de Título de cidadania ao Sr. Francisco Erandir da Silva Feitosa e dá outras providências.
520/2005	05/04/05	Dispõe sobre a outorga de Título de cidadania ao Dra. Antonia Edleuza Araújo Clementino e dá outras providências.
521/2005	05/04/05	Concede permissão ao Chefe do poder executivo Municipal ausentar-se do País na forma que indica e dá outras providências.
522/2005	11/04/05	Altera a redação da Lei nº 294/93 de 10 de dezembro de 1993, alteradas pelas Leis ns. 307/94 e 373/97, que modifica os incisos I, II, III, V, VII E VIII e inclui o inciso IX, todos do artigo 1º da Lei 373/97. Altera as nomenclaturas de duas Secretarias já existentes, institui os Agentes Sociais, a Divisão de Prótese odontológica e a Guarda Municipal, e dá outras providências.
523/2005	11/04/05	Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadania ao Desembargador Jose Maria de Melo e dá outras providências.
524/2005	11/04/05	Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadania ao Desembargador João de Deus Barros Bringel e dá outras providências.
525/2005	11/04/05	Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadania ao Desembargador Francisco da Rocha Victor e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone-Fax (088) 34311255 - 34311474
CGC 63.366.751/0001-46 - CEP 62.740-000 Itapiúna - Ceará.

LEIS DO ANO DE 2005

LEI Nº	DATA	INDICE
2 0 0 5		
526/2005	11/04/05	Dispõe sobre a denominação de Escola Publica do distrito de Palmatória e dá outras providências.
527/2005	31/05/05	Estabelece disposições relativas as organizações da sociedade civil de interesse publico.
528/2005	30/06/05	Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, na forma que indica e dá outras providências.
529/2005	08/07/05	Autoriza a abertura de Credito Especial, ao vigente orçamento Fiscal do Município de Itapiúna, no valor de R\$ 30.000,00 para os fins que indica e dá outras providências.
530/2005	08/07/05	Desmembra a Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Fomento a produção nos moldes das Leis Municipais, ns. 294/93 e 373/97, na forma que indica, adotando outras providências.
531/2005	08/07/05	Autoriza a abertura de Credito Especial, ao vigente orçamento Fiscal do município de Itapiúna, no valor de R\$ 371.207.21, para os fins que indica e dá outras providências.
532/2005	08/07/05	Cria no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal cargos de provimento efetivo para realização de concurso Publico Municipal de Provas e títulos para contratação de médicos, na forma que indica e dá outras providências
533/2005	08/07/05	Autoriza a abertura de Credito Especial, ao vigente orçamento Fiscal do município de Itapiúna, no valor de R\$ 280.000,00, para os fins que indica e dá outras providências.
534/2005	09/08/05	Dispõe sobre a outorga de Titulo de cidadania a Senhorita Maria Luzanira Torres da Silva e dá outras providências.
535/2005	09/08/05	Dispõe sobre a outorga de Titulo de Cidadania ao Sr. Flavio Farias Lima e dá outras providências.
536/2005	09/08/05	Dispõe sobre a outorga de Titulo de Cidadania Dra. Flavia Pessoa Maciel e dá outras providências.
537/2005	16/08/05	Dispõe sobre a denominação do posto de Saúde do Distrito de Itans e dá outras providências.
538/2005	30/08/05	Altera a Lei Municipal Nº 501, de 19 de janeiro de 2005, readequando a estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itapiúna e adota outras providências.
539/2005	30/08/05	Institui a gratificação de Estimulo ao Aprimoramento e Titulação dos Profissionais de Magistério e dá outras providencias.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

☒ Rua São Francisco, 50 Altos – Fone-Fax (088) 34311255 - 34311474
CGC 63.366.751/0001-46 - CEP 62.740-000 Itapiúna - Ceará.

LEIS DO ANO DE 2005

LEI Nº	DATA	INDICE
2 0 0 5		
540/2005	06/09/05	Dispõe sobre a revisão da Organização Administrativa Municipal, padroniza a nomenclatura dos Cargos e dá outras providências. .
541/2005	12/09/05	Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadania Sra. Edimar Martins da Cunha e dá outras providências.
542/2005	12/09/05	Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadania ao Senhor Cláudio César Mendes Mesquita e dá outras providências.
543/2005	12/09/05	Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadania ao Senhor Mauricio Bernardino de Sousa e dá outras providências.
544/205	17/10/05	Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a reduzir a carga horária dos contratados temporários e estabelecer o horário de expediente corrido para os servidores públicos efetivos do Município de Itapiúna e dá outras providências.
545/2005	17/10/05	Estabelece reajuste salarial para os Profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências.
546/2005	25/10/05	Altera e consolida a Lei n.º 461/2002 que institui a descentralização administrativa no Município de Itapiúna, na forma do art. 47 da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, Constituição Estadual e Constituição Federal e dá outras providências.
547/2005	31/10/05	Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua cobrança extrajudicial e dá outras providências.
548/2005	07/11/05	Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências
549/2005	10/11/05	Dispõe sobre a outorga de Título de cidadania ao Senhor Lucio Gonçalves de Alcântara e dá outras providências.
550/2005	21/11/05	Dispõe sobre o Plano plurianual para o quadriênio 2006 e 2009 e dá outras providências
551/2005	29/11/05	Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itapiúna para o exercício financeiro de 2006, na forma que indica.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

LEIS - 2005

Dezembro de 2005



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N.º 500/2005

14 DE JANEIRO DE 2005

AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL DA IMPORTANCIA DE R\$ 76.000,00 (SETENTA E SEIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir adicional ao vigente Orçamento da Despesa do Poder Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2005, o Crédito Especial da importância de R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil Reais) às dotações orçamentárias que indica:

000 – CÂMARA MUNICIPAL

0000.0103100012.001 FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL

ASSEGURA À CÂMARA MUNICIPAL O EXERCICIO PLENO DE SUAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS, FISCALIZADORA E DE INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO POPULAR

3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO..R\$ 15.000,00
3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA..... R\$ 60.000,00
3.3.90.93.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES..... R\$ 1.000,00



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

Art. 2º - A abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos oriundos da redução da Dotações Orçamentárias abaixo, organizadas no Orçamento da Despesa do Poder Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2005:

0000 – CÂMARA MUNICIPAL

0000.0103100012.001.001 FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSEGURA À CÂMARA MUNICIPAL O EXERCÍCIO PLENO DE SUAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS, FISCALIZADORA E DE INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO POPULAR

3.3.90.14.00 – DIARIAS – CIVIL	R\$ 36.000,00
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R\$ 40.000,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, EM 14 DE JANEIRO DE 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N.º 501/2005

19 DE JANEIRO DE 2005

**REFORMA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a nova estrutura administrativa-funcional da Câmara Municipal de Itapiúna, criando-se os cargos que a integram de provimento em comissão – na forma, quantidade, simbologias e remunerações seguintes:

QTD	CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	SECRETARIO LEGISLATIVO	SECLEG	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 800,00
01	TESOUREIRO LEGISLATIVO	TESLEG	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 800,00
04	ASSESSOR LEGISLATIVO	ASSLEG	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 550,00
01	CHEFE DO SERVIÇO DE PORTARIA LEGISLATIVA	PORTLEG	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 400,00



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário em especial as legislações que estabeleciam a estrutura administrativa do Legislativo Municipal.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, EM 19 DE JANEIRO DE 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N.º 502/2005

ITAPIÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2005.

**CONCEDE PERMISSÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Pública Municipal de Itapiúna a contratar pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária excepcional interesse público da Administração Geral, nos termos estabelecido no art. 3º, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º - Os servidores admitidos para os serviços especiais de natureza transitória e excepcional, permanecerão por prazo de 12 (doze) meses, à disposição da Prefeitura, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, visto este só ser adquirido através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Parágrafo Único – O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período se razões de interesse público justificarem.

Art. 3º - A permissão estende-se ainda à prestação de serviços técnicos especializados para as diversas unidades setoriais administrativas do



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

Município, tais como educação, saúde, ação social, jurídica, administrativa e financeira, visando adaptar os serviços que exigem capacidade especializada às normas inerentes à Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, EM 20 DE JANEIRO DE 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N.º 503/2005

ITAPIÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2005

*FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS E AJUDA
DE CUSTOS AOS BENEFICIÁRIOS QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão concedidas, antecipadamente, na moeda corrente nacional, em espécie, Diária e/ou Ajuda de Custos aos servidores no exercício regular de suas funções, para indenização e retribuição de despesas decorrentes de viagens a serviço, realizadas fora da sede do Município.

Parágrafo Primeiro – Concedem-se ajudas de custos aos servidores designados a exercer suas funções em nova sede, em razão de transferência do mesmo, ou que em virtude de missão ou estudo, tenham que permanecer fora do Município.

Parágrafo Segundo – A diária será paga por dia, ao servidor que encontra-se a serviço de um órgão ou entidade municipal fora da sede do Município, objetivando compensar despesas de alimentação, traslado e estadia realizadas no desempenho de suas funções.

Art. 2º - Quando o deslocamento do servidor o obrigar a viajar no período noturno para ir e vir, este será beneficiado com mais duas diárias além do período de sua estada fora do Município.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

Art. 3º - Os benefícios relativos às diárias, ajudas de custo, concedidos na forma dos Art. 1º e 2º e seus parágrafos, estendem-se aos Srs. Prefeito e Vice Prefeito, bem como os demais ocupantes de cargos e funções públicas, na forma do disposto na tabela, cabendo ao Município assumir o ônus das passagens, táxis e equivalentes.

Parágrafo Único – Os beneficiários receberão os valores relativos a diárias/ajudas de custo antecipadamente devendo, contudo apresentar a devida comprovação até 24 (vinte e quatro) horas após seu retorno ao local de trabalho, das despesas com hospedagem, com o devido documento legal de despesa, emitido dentro dos padrões fiscais exigidos.

Art. 4º - A ajuda de custos terá como base à remuneração do servidor, podendo ser concedida até o limite de 05 (cinco) vezes o valor contido no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - É vedada a concessão ao mesmo servidor, dentro do mês, do número superior a 10 (dez) diárias.

Art. 6º - Os valores estabelecidos no Anexo Único da presente Lei poderão ser reajustados através de Decreto do Executivo Municipal

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, EM 20 DE JANEIRO DE 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

Anexo Único – Lei Nº 503/2005

Tabela de Diárias e Ajudas de Custo

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIA		AJUDA DE CUSTO
	DENTRO DO ESTADO (Fortaleza e Municípios com distancia superior a 90 km)	DENTRO DO ESTADO (Municípios com distancia inferior a 90 km)	FORA DO ESTADO
PREFEITO E VICE-PREFEITO	240,00	120,00	600,00
CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIOS, PROCURADORES E ASSESSORES	150,00	75,00	480,00
DIRETORES E CHEFES	60,00	35,00	150,00
DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS	40,00	25,00	100,00

PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, EM 20 DE JANEIRO DE 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº 504/2005.

ITAPIÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2005

Define o veículo de divulgação oficial dos atos da Administração Pública Municipal de Itapiúna, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Veículo Oficial de Divulgação dos Atos da Administração Pública Municipal será o *rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Itapiúna*.

Parágrafo Único – Os atos da Administração Pública Municipal serão afixados no mínimo por 05 (cinco) dias úteis.

Art. 2º - Para efeito de eficácia, os atos administrativos relativos às modalidades de licitação, acima de carta-convite, provenientes de recursos vinculados, deverão também ter publicidade nos meios de divulgação, conforme determinado por Lei Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, EM 20 DE JANEIRO DE 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº 505/2005.

ITAPIÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2005.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER, AJUDAS ASSISTÊNCIAIS,
DOAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E
MATERIAIS, AUXÍLIOS, REPASSES
FINANCEIROS, INSCRIÇÕES EM CURSOS E
EVENTOS COM INTERESSE DO MUNICIPIO,
PREMIAÇÕES E SUBVENÇÕES, ADOTANDO
OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE
INDICA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ajudas assistenciais, doações diretas de materiais diversos a carentes, tais como urnas mortuárias, óculos, cestas básicas, auxílios, repasses financeiros inscrições em cursos e eventos em que haja interesse do Município, premiações, subvenções, entre outros materiais.

Art. 2º - Serão exigidas formalizações cabíveis aos repasses, ajudas, auxílios, doações e concessões, como indica o Art. 1º, tais como a aposição de assinatura quando do recebimento das aludidas doações, ou outras quaisquer formalidades exigidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do vigente Orçamento.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

Art. 4º - A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, EM 20 DE JANEIRO DE 2005.

FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº 506/2005

ITAPIÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM POLICIA, CARTÓRIO E FORUM, ATRAVÉS DE TERMO DE CONVÊNIO, MEDIANTE REQUERIMENTO DOS ORGÃOS COMPETENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com Polícia, Cartório, Fórum e outras ações públicas, desde que haja necessidade, e que seja requerida formalmente pelas autoridades competentes dos referido órgãos.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior tem, necessariamente, que ser procedida de Termo de Convênio, a ser firmado com a autoridade requerente.

Art. 3º - As despesas que o Poder Executivo Municipal poderá custear referem-se a concessão de equipamentos, aluguel de prédio públicos para funcionamento das atividades, concessão de pessoal, de materiais, lanches, entre outras.

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura das despesas em alusão encontram-se consignados no vigente Orçamento.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

Art. 5º - A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, EM 20 DE JANEIRO DE 2005.

FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº 507/2005.

ITAPIUNA, 20 DE JANEIRO DE 2005

AURTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REFEIÇÕES E LANCHES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E AUTORIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder refeições e lanches aos servidores municipais, prestadores de serviços, componentes de missões empresariais e outras autoridades e/ou servidores de órgãos das demais esferas do Governo.

§ 1º - Os servidores municipais terão direito ao benefício de que trata o "caput" deste Artigo, observadas as seguintes condições:

I – Quando da execução e suas atividades funcionais, em horário após o encerramento do expediente da unidade administrativa onde está lotado, desde que o horário extra não seja motivado por atraso na execução de suas tarefas provocado pelo mesmo;

II – Quando da participação em campanhas de saúde, eventos esportivos e culturais e outros, que se desenvolvam fora de seu local de trabalho;

III – Quando da participação em cursos, treinamentos, seminários e congêneres, realizado no Município.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

IV – Quando for designado para realização da execução de suas atividades funcionais, fora da Sede Municipal.

§ 2º - A concessão do benefício não ilide o direito do servidor municipal ao recebimento das horas extras trabalhadas na forma da Lei.

Art. 2º - O Município de Itapiúna concederá também o mesmo benefício a servidores de outros órgãos que estiverem a serviço da municipalidade, mesmo em caráter eventual.

Parágrafo Único – O benefício de que trata o Artigo primeiro desta Lei, será estendido às autoridades governamentais e não governamentais e missões empresariais e outras, que visitarem o município com o objetivo de tratar de assuntos de interesse da municipalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da concessão do benefício de que trata esta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, EM 20 DE JANEIRO DE 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº 508/2005.

ITAPIÚNA, 19 DE JANEIRO DE 2005.

Autoriza os Poderes Municipais a proceder a Contabilização de despesas com o pagamento de multas, juros e demais acréscimos moratórios legais, incidentes sobre pagamento de compromissos financeiros do Município pagos em atraso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Itapiúna, autorizados a proceder a contabilização das eventuais despesas com o pagamento de juros, multas e demais acréscimos moratórios legais, incidentes sobre o pagamento de compromissos financeiros pagos em atraso em virtude da falta de disponibilidade financeira em caixa, relativos as despesas de interesse público de responsabilidade do Município.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes dos pagamentos de juros, multas e demais acréscimos moratórios correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Despesa do Município.

Art. 2º - A autorização que trata o artigo anterior, só terá aplicabilidade e eficácia, para pagamento de despesas com multa/juros e demais acréscimos moratórios de exigência legal, e, as despesas decorrentes do atraso no pagamento das contas de consumo de água, energia e serviços de telefonia e



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

outros de caráter essencial ao pleno funcionamento das atividades da Administração Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, EM 20 DE JANEIRO DE 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO S/N CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N.º 509/2005

04 DE FEVEREIRO DE 2005

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Vigente Orçamento Fiscal do Município de Itapiúna, no valor de 81.000,00, para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Itapiúna, através de Crédito Especial no valor R\$ 81.000,00 (OITENTA E UM MIL REAIS) para fazer face às despesas com o Projeto, como a seguir discrimina:

0305 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

0305.12.000.0000.0000.0000-EDUCAÇÃO

0305.12.361.0000.0000.0000-ENSINO FUNDAMENTAL

0305.12.361.0001.0000.0000-ENSINO FUNDAMENTAL

0305.12.361.0010.2039.0000-PROGRAMAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO
MAGISTÉRIO – FUNDEF 60%

**Manter o programa de valorização dos
profissionais do Magistério dentro do que
preceitua a LDB e o FUNDEF.**

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO S/N CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

3.3.90.00.00 - Aplicação Direta

3.3.90.92.00 - Despesas de Exercício anterior R\$ 81.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 04 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme segue:

0199 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

0199.99.999.999.9.999.0001 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.99.99 - Reserva de contingência.....R\$ 81.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO S/N CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N.º 510/2005

04 DE FEVEREIRO DE 2005

Autoriza a abertura de Crédito Especial, ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Itapiúna, no valor de R\$ 5.000,00 para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento de Seguridade do Município de Itapiúna, através de Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) para fazer face às despesas com o Projeto, como a seguir discrimina:

0604 – SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

0604.08.000.0000.0000.0000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

0604.08.243.0000.0000.0000 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0604.08.243.0006.0000.0000 – ASSISTÊNCIA AO MENOR

0604.08.243.0006.2013.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

FELISBERTO CLETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO S/N CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

Manter o fundo de Defesa do Direito do Criança e do adolescente, de Acordo com o seu Estatuto.

3.0.00.00.00 – Despesas correntes

3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.00 – Aplicação Direta

3.1.90.04.00 – Contrato por Tempo Determinado.....R\$ 5.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 04 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária conforme segue:

0199 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

0199.99.999.999.9.999..0001 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.99.99 – Reserva de contingência.....R\$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO S/N CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N.º 511/2005

04 DE FEVEREIRO DE 2005

Autoriza a abertura de Crédito Especial, ao vigente Fiscal do município de Itapiúna, no valor de R\$ 4.000,00 para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento de Seguridade do Município de Itapiúna, através de Crédito Especial no valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) para fazer face às despesas com o Projeto, como a seguir discrimina:

0504 – SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

0504.08.000.0000.0000.0000 – ASSISTENCIA SOCIAL

0504.08.243.0000.0000.0000 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0504.08.243.0006.0000.0000 – ASSISTÊNCIA AO MENOR

0504.08.243.0006.2058.0000 – FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Manter as atividades do Conselho Tutelar

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.14.00 – Diárias-Civil.....R\$ 4.000,00



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO S/N CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma de Lei Federal nº 4.320, de 04 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme segue:

0199 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

0199.99.999.999.9.999.0001 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.99.99 – Reserva de contingência.....R\$ 4.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO S/N CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N.º 512/2005

04 DE FEVEREIRO DE 2005

Autoriza a abertura de Crédito Especial, ao vigente Orçamento Fiscal do município de Itapiúna, no valor de R\$ 15.000,00 para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Itapiúna, através de Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para fazer face às despesas com projeto, como a seguir discrimina:

0109 – SECRETARIA GERAL DE SISTEMATIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

0109.04.000.0000.0000.0000 – ADMINISTRAÇÃO

0109.04.122.0000.0000.0000 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0109.04.122.0002.0000.0000 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL

0109.04.122.0002.2062.0000 – REFORMA ADMINISTRATIVA

Reestruturação do Quadro de Pessoal e Realização de concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos.

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00.00 – Aplicação Direta

3.1.90.11.00 – Vencimento e vantagens fixas – Pessoal Civil R\$ 15.000,00



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO S/N CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 04 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme segue:

0199 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

0199.99.999.999.9.999.0001 – **RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência ... R\$ 15.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO S/N CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N.º 513/2005

04 DE FEVEREIRO DE 2005

Fixa os valores dos plantões, diurno e noturno, dos profissionais de saúde que prestam serviços para o Município de Itapiúna na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o valor dos plantões, diurno e noturno, realizados na semana e final de semana, pelo profissionais de saúde que prestam serviços ao município de Itapiúna, a serem pagos mensalmente, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único – Os plantões a que se refere o caput deste artigo somente serão pagos se os profissionais de saúde cumprirem os mesmos, obedecendo as datas e horários da escala de revezamento e plantões fornecida pela Secretaria de Saúde do Município de Itapiúna.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constante do orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Os valores relativos aos aludidos plantões são os dispostos no Anexo Único, parte Integrante da presente Lei, podendo ser reajustados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO S/N CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 04 de fevereiro de 2005


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO S/N CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

ANEXO ÚNICO – DA LEI 513/2005

TABELA DE PLANTÕES

PERIODO	VR. DIURNO (R\$)	VR. NOTURNO (R\$)
Semana/Médicos (12 horas)	250,00	350,00
Final de Semana/Médicos (12 horas)	300,00	400,00
Semana/Enfermeiro (12 horas)	100,00	150,00
Final de Semana/Enfermeiro (12h)	120,00	160,00

PAÇO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 04 de
Fevereiro de 2005.

FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO S/N CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N.º 514/2005

08 DE MARÇO 2005

*Dispõe Sobre a outorga de Título de
cidadania ao Sr. José Adahil Bezerra de
Sousa.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Por intermédio desta Lei fica outorgado o Título de Cidadão Itapiunense ao Sr. **José Adahil Bezerra de Sousa**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Itapiúna.

Art. 2º - A outorga que se refere o artigo anterior, será realizada em sessão solene da Câmara Municipal a ser fixada pelo plenário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, EM 08 DE MARÇO DE 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N.º 515/2005

08 DE MARÇO 2005

*Dispõe Sobre a outorga de Título de
cidadania ao Dr. Potengi Alves Costa.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Por intermédio desta Lei fica outorgado o Título de Cidadão Itapiunense ao **Dr. Potengi Alves Costa**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Itapiúna.

Art. 2º - A outorga que se refere o artigo anterior, será realizada em sessão solene da Câmara Municipal a ser fixada pelo plenário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, EM 08 DE MARÇO DE 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N.º 516/2005

08 DE MARÇO 2005

*Dispõe Sobre a outorga de Título de
cidadania ao Dr. Francisco Freires Barros.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Por intermédio desta Lei fica outorgado o Título de Cidadão Itapiunense ao **Dr. Francisco Freires Barros**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Itapiúna.

Art. 2º - A outorga que se refere o artigo anterior, será realizada em sessão solene da Câmara Municipal a ser fixada pelo plenário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, EM 08 DE MARÇO DE 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N.º 517/2005

08 DE MARÇO 2005

*Dispõe Sobre a outorga de Título de
cidadania ao Sr. Elizário Mendes de Mesquita.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Por intermédio desta Lei fica outorgado o Título de Cidadão Itapiunense ao **Sr. Elizário Mendes de Mesquita**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Itapiúna.

Art. 2º - A outorga que se refere o artigo anterior, será realizada em sessão solene da Câmara Municipal a ser fixada pelo plenário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, EM 08 DE MARÇO DE 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N.º 518/2005

08 DE MARÇO 2005

Dispõe Sobre a outorga de Título de cidadania ao Dr. Francisco Mardônio Salmito de Almeida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Por intermédio desta Lei fica outorgado o Título de Cidadão Itapiunense ao **Dr. Francisco Mardônio Salmito de Almeida**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Itapiúna.

Art. 2º - A outorga que se refere o artigo anterior, será realizada em sessão solene da Câmara Municipal a ser fixada pelo plenário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, EM 08 DE MARÇO DE 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N.º 519/2005

15 DE MARÇO 2005

Dispõe Sobre a outorga de Título de cidadania ao Sr. Francisco Erandir da Silva Feitoza.

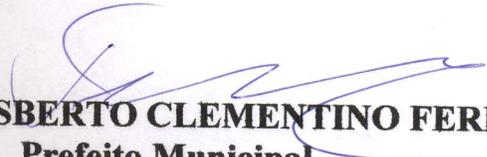
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Por intermédio desta Lei fica outorgado o Título de Cidadão Itapiunense ao **Sr. Francisco Erandir da Silva Feitoza**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Itapiúna.

Art. 2º - A outorga que se refere o artigo anterior, será realizada em sessão solene da Câmara Municipal a ser fixada pelo plenário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, EM 15 DE MARÇO DE 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N.º 520/2005

05 DE ABRIL 2005

Dispõe Sobre a outorga de Título de cidadania a Dra. Antônia Edleuza Araújo Clementino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Por intermédio desta Lei fica outorgado o Título de Cidadão Itapiunense ao **Dra. Antônia Edleuza Araújo Clementino**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Itapiúna.

Art. 2º - A outorga que se refere o artigo anterior, será realizada em sessão solene da Câmara Municipal a ser fixada pelo plenário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, EM 5 DE ABRIL DE 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000
FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N.º 521/2005

05 DE ABRIL 2005

*Concede permissão ao Chefe do Poder
Executivo Municipal ausentar-se do País na
Forma que indica e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede permissão para o Chefe do executivo Municipal ausentar-se do País por um período de 12 dias, compreendendo de 12 a 13 de abril de 2005, com o objetivo de tratar de interesses particulares, em conformidade com o que determina o art. 51 da Lei Orgânica do Município de Itapiúna.

Art. 2º - Durante o período em que perdurar o afastamento do Prefeito, seu sucessor natural, o Vice-Prefeito, administrará o Município de Itapiúna.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, EM 5 DE ABRIL DE 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000
FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N.º 522/2005

11 DE ABRIL 2005

ALTERA a redação da Lei nº 294/93, de 10 de dezembro de 1993, alterada pelas leis ns.307/94 e 373/97, que modifica os incisos I, II, III, V, VII e VIII e inclui o inciso IX, todos do Artigo 1º, e suprime a letra "d", do artigo 1º, da Lei 373/97. Altera as nomenclaturas de duas secretarias já existentes, institui os Agentes Sociais, a Divisão de Prótese Odontológica e a Guarda Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS SECRETARIAS E OUTROS ÓRGÃOS

Art. 1º - Os dispositivos a seguir do artigo 1º (Capítulo I – ora inserido acima) e 2º (do Capítulo II), da Lei nº 294/93, de 10 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º

I – Secretaria Geral de Governo e Planejamento

- a) Coordenação Política do Governo,
- b) Departamento de Planejamento e Ação,
- c) Departamento de Comunicação e Imprensa,



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

- d) Ouvidoria,
- e) Departamento Avançado de Turismo;

II – Gabinete do Prefeito

- a) Oficial de Gabinete
- b) Administração Distrital;

III – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Gestão de Projetos;

- a) Assessoria Técnica
- b) Gerência de Gestão Comunitária
- c) Gerência de Mobilização Local
- d) Gerência de Articulação e Acompanhamento de Projetos

IV -

V – Secretaria do Trabalho e Ação Social

- a)... Departamento de Trabalho e Ação Social
- b)... Departamento de Ação Social
- c)...
- d) Divisão de Assistência Social Ampla



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

e) Divisão de Eventos e Cerimonial

VI -

VII – Secretaria de Saúde

.... (elementos contidos na Lei 307/94)

.... (elementos contidos na Lei 307/94)

.... (elementos contidos na Lei 307/94)

Departamento de Apoio Técnico e Operação Hospitalar:

a)

b)

c)

d) Divisão de Prótese Odontológica

VIII – Secretaria de Obras e Meio Ambiente;

a) Departamento de Obras Públicas

b) Departamento de Limpeza Pública

c) Departamento de Paisagismos e Urbanismo



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

IX - Guarda Municipal

- a) Divisão de Patrimônio e Almoxarifado
- b) Divisão de Apoio Militar

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - À Secretaria Geral de Governo e Planejamento, dividida em departamentos, coordenações e divisões, além das competências do artigo 2º, da Lei 294/93, compete ainda:

a) Coordenação Política do Governo

Efetuar relações executivas e políticas de interesses municipais no âmbito interno e externo, inclusive inter- relacionamento entre governo municipal, secretários, Câmara Municipal e demais Entidades, Partidos Políticos e outros Órgãos das administrações;

b) Departamento de Planejamento e Ação

Efetuar planejamentos administrativos e financeiros, inclusive propor alterações nas leis e diretrizes orçamentárias e por em prática através das secretarias todas as ações governamentais que dependam de gerenciamento de dotações orçamentárias, vinculadas à pasta;

c) Departamento de Comunicação e Imprensa

Efetuar através de veículos de comunicação a divulgação das ações governamentais, relativas a toda a administração do município;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

d) Ouvidoria

Acolher todas as sugestões e críticas construtivas ou não, direcionadas ao Governo Municipal, fazendo relatórios e submetendo-as ao crivo do Chefe do Executivo, após a devida triagem;

e) Departamento Avançado de Turismo

Em conjunto com todas as outras secretarias, inclusive com entidades externas, alocar projetos e por em prática todas as ações necessárias ao fomento do turismo municipal.

Art. 3º – Ao Gabinete do Prefeito, além das atribuições gerais, ficarão ligados o Oficial de Gabinete e a Administração Distrital, com as seguintes deliberações:

a) Oficial de Gabinete

Elaborar a agenda diária, marcando e desmarcando horários; controlar todas as ações diárias, semanais, mensais e anuais que digam respeito do chefe do Executivo; marcar reuniões entre o Prefeito e os Secretários e demais entidades da sociedade, visando o desenrolar de toda a administração;

b) Administração Distrital

Composta de três (3) administradores de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, e tem como competência Administrar apenas dentro do perímetro do seu respectivo distrito todas as ações relativas à administração pública do município, sem competência de gerenciamento no que concerne a ordenação de despesas e/ou gastos de quaisquer naturezas; a administração do distrito não poderá ter sede própria, ficando exclusivamente vinculada ao Gabinete do Prefeito; ao administrador distrital fica delegada a função de vistoriar todas as áreas físicas a ele



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

vinculadas, bem como acolher sugestões e críticas da população; fazer relatórios e despachar com os secretários e o Chefe do Executivo, nas respectivas datas;

Art. 4º - À Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Gestão, dividida em gerências, compete:

a) Assessoria Técnica

Assessorar por pessoa especializada e de forma técnica as ações, projetos e desenvolvimentos da respectiva secretaria;

b) Gerência de Gestão Comunitária

Gerenciar ações e projetos de desenvolvimento junto as comunidades;

c) Gerência de Mobilização Local

Gerenciar ações e projetos de desenvolvimento localizados;

d) Gerência de Articulação e Acompanhamento de Projetos;

Art. 5º - À Secretaria do Trabalho e Ação Social, dentre as demais atribuições previstas na lei anterior, aqui não revogadas, fica acrescida nova divisão com a seguinte composição e competência:

a)...

b)...

c)...

d) Divisão de Assistência Social Ampla, será composta por **sete (07) Agentes Sociais**, que deverão reunir condições psicológicas e educacionais adequadas aos cargos, não sendo necessária formação em nível superior;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000
FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

e) Divisão de Eventos e Cerimonial, terá **um diretor** e o corpo de funcionários dos quadros da própria administração, que servirão para organizar eventos de quaisquer naturezas em todos os órgãos do governo;

Art. 6º - A Divisão de Assistência Social Ampla terá como atividade básica a assistência social integrada, e seus profissionais serão os **Agentes Sociais**, que ficarão à disposição e coordenação do Gabinete do Prefeito, com ou sem ônus para aquela, e deverá quando necessário, compor as equipes dos PSF's, por deliberação executiva e/ou até disposição em contrário;

Parágrafo Único – Os cargos de Agentes Sociais ora criados poderão ser preenchidos por funcionários de carreira como também através de contratação temporária, quando necessário, percebendo vencimentos idênticos aos de Diretores, com as respectivas gratificações, sendo vetadas acumulações salariais.

Art. 7º - À divisão de Prótese Odontológica caberá a incumbência de gerenciar todo o sistema de reparação e reposição secundária de próteses dentárias, através de módulos fixos e/ou através de unidade móvel especializada. Poderá ser composta pelo Diretor de Divisão e dois servidores a serem lotados, dos quadros da administração ou contratados pelos meios legais;

Art. 8º - À Guarda Municipal, dividida em divisões, compete:

a) **Divisão de Patrimônio e Almoxarifado**

Fazer a guarda municipal desarmada visando guarnecer e proteger todo o patrimônio do município, compreendendo prédios, dependências físicas, máquinas, implementos agrícolas e depósitos de materiais diversos;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

b) Divisão de Apoio Militar

Dar apoio desarmado e se fazer acompanhar aos policiais militares, quando e na forma convencionada por lei, para cujas ações deverá ser celebrado convênio mútuo entre a Secretaria de Administração e Finanças, a União e o Estado, nos termos das Constituições Federal, Estadual e da lei;

§1º – A Guarda Municipal ora instituída (inciso IX) será composta por funcionários da atual administração, que deverão ser captados dentre os atuais garis, e o comando administrativo será exercido pelo **Diretor da Guarda Municipal**, que poderá ser de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, e perceberá a título de vencimentos os mesmos percebidos pelos ocupantes dos cargos de Diretoria. Os demais cargos, como chefes e membros de divisões serão escolhidos dentre os funcionários de carreira, sem acréscimos de salários;

§2º - Após a triagem e treinamento do corpo efetivo, a administração poderá colocar o contingente de gente excessivo à disposição, remunerados;

CAPÍTULO III

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 9º - Os cargos de Diretores de Divisão, de Departamentos, de Gerenciamentos, de Agentes Sociais, de Administradores Distritais, bem como os de Coordenação e de Oficial de Gabinete serão equiparados e poderão ter vencimentos, gratificações e diárias, na forma da lei;

Art. 10º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo a celebrar convênios e parcerias, com e sem contra – partida financeira entre o Gabinete do Prefeito e outros Órgãos privados ou públicos pertencentes à Nação e ao Estado, bem como também, na mesma forma e por delegação em Decreto a ser firmado pelo Prefeito, aos secretários municipais.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000
FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

Art. 11º - Ficam asseguradas as gratificações e demais vantagens aos funcionários oriundos de outras esferas (da União e do Estado), cumulando com seus salários de origem, desde que estejam à disposição do município, sem ônus para este.

Art. 12º - Os ocupantes de cargos comissionados ou não, poderão receber a gratificação adicional de **técnico relevante** no valor progressivo, equivalente: de um (1) a quatro (4) salários mínimos vigentes, de acordo com o respectivo grau de escolaridade, do conhecimento técnico/científico ou da função, de livre deliberação do Chefe do Executivo, por Decreto;

Art. 13º - Ficam criados os **Cargos de sub-secretários** que deverão prioritariamente ser ocupados por um dos servidores do quadro, como: funcionários efetivos, coordenadores, diretores, gerentes ou similares, ficando vetadas quaisquer gratificações em função deste cargo, caso já ocupe cargo comissionado, ressalvada a substituição interina.

Parágrafo Único – A nomeação é de livre indicação do respectivo secretário, cabendo somente ao Chefe do Executivo a sua nomeação, e poderão os sub-secretários substituir os secretários em suas ausências justificadas, por mais de quinze (15) dias, percebendo gratificações adicionais inerentes, durante a interinidade, nos termos da lei;

Art. 14º - Ficam autorizados ao Chefe do Executivo e/ou aos respectivos Secretários, por delegação daquele, a celebrar convênios e parcerias de quaisquer naturezas com entidades governamentais e não governamentais, visando ao melhor desenvolvimento e celeridade nas ações administrativas;

Art. 15º - Ficam criados os **Cargos de Assessorias de Gabinetes**, que poderão ser escolhidos e nomeados pelos próprios secretários, dentre os servidores do quadro administrativo ou por outra forma, no caso de carência, até no máximo um (1) por secretaria, percebendo vencimentos básicos, com direito à gratificações, conforme cada caso. Poderão ainda ser alocados e/ou contratados funcionários com salários bases, na proporção das respectivas necessidades de cada secretaria;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

Parágrafo Único – Caso a indicação seja sobre um funcionário efetivo, é vetada a acumulação de salários, exceto gratificações;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º - A Guarda Municipal prevista no inciso “IX” do artigo 1º deverá funcionar de imediato, vinculada ao Gabinete do Prefeito, conforme disposição orçamentária existente e após o necessário treinamento do seu efetivo, que deverá ser totalmente aproveitado do corpo de vigias já existentes, ativos ou contratados temporariamente pela prefeitura, ou através de empresa terceirizada, bem como de organismos governamentais e não governamentais, se necessário, cabendo ao Poder Público decretar a suas diretrizes e sua estrutura organizacional;

Art. 17º - A Divisão de Assistência Social Ampla, embora pertencente aos quadros da Secretaria de Trabalho e Ação Social, deverá de imediato entrar em funcionamento e deverá ficar subordinada ao Gabinete do Prefeito, e obedecidas as disposições legais contidas na lei;

Art. 18º - As despesas que deverão suprir todos os cargos ora criados e/ou modificados, bem como dos gabinetes deverão ser oriundas das respectivas secretarias originárias, obedecendo – se os valores atuais orçamentários, ficando aqui ratificados todos as mudanças de nomes das secretarias, para que as respectivas pastas passem a constar na lei orçamentária nº: 496/2004, relativa ao presente exercício. Caberá ao Chefe do Executivo propor ao Legislativo, se necessário, alterar a lei orçamentária em caráter de urgência e pedir verbas suplementares e ajustes nos termos da lei;

Parágrafo Único – Os recursos que darão suporte aos Agentes Sociais e a Guarda Municipal ora instituídos serão oriundos da Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria do Trabalho e Ação Social, **conforme estabelecem os artigos 5º, 6º e**



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000

FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

9º e seu anexo 12, da Lei 496/2004 (Lei do Orçamento de 2005), bem como da União e do Estado conforme convênios a serem realizados;

Art. 19º - Ficam equiparados todos os cargos e salários de secretários, inclusive os dos incisos "I" e "III";

Art. 20º - Em função dos incisos "I", "II" e "III", do artigo 1º objeto desta lei, ficam revogados: a letra "d", da Lei 373/97, e o artigo 13º, Lei 294/93;

Art. 21º - O funcionamento da Guarda Municipal bem como dos Agentes Sociais, diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito, deverão observar os critérios das Constituições Federal, Estadual, Leis Municipais e Decretos Normativos a serem editados pelo Chefe do Executivo;

Art. 22º - Fica estabelecido um prazo de noventa (90) dias para ser elaborada, apreciada, votada e sancionada a nova lei de reforma administrativa definitiva para a atual gestão, bem como em seu anexo a tábua proporcional que regulamenta o Plano de Cargos e Salários, com as devidas atualizações e designação das respectivas siglas, conforme a capacidade técnica, grau de instrução e demais requisitos e os respectivos organogramas;

Art. 23º - Fica autorizado o Chefe do Executivo adquirir a qualquer momento as unidades móveis tracionadas e rebocadas para atenderem na área da saúde as rotas que serão criadas em todo o município, visando atender ao que preceitua a letra "d)" do inciso VII, do artigo 1º desta lei, bem como a outros interesses da população, ligados à saúde, observadas as prescrições orçamentárias previstas no Anexo 12 (Órgão/Fundo 04, Unidade Orç.0403), da Lei 496/04;

Parágrafo Único – Todas as despesas relativas a vencimentos, gratificações, subsídios, manutenção e funcionamento das secretarias, departamentos, gabinetes e demais órgãos e máquinas concernentes à administração pública, objeto desta e da lei 294/93 deverão observar a todos os preceitos contidos na lei 496/04 e suas posteriores alterações, conforme sua disposição;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215, BAIXA FRIA CEP: 62.740-000
FONE-FAX: (88)3431.1313 / 3431.1210 / CNPJ: 07.387.509/0001-88

Art. 24º - Para fins e para atender à forma legal a Lei 294/93 fica provisoriamente reformada em parte, nos termos do conteúdo das Leis 307/94, 373/97 e da presente, ficando inseridos: CAPÍTULO I, ARTIGOS, INCISOS (I/IX), LETRAS (a,b,c...) e PARÁGRAFOS;

Art. 25º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, no todo ou em parte.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, EM 11 DE ABRIL DE 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal

FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE

ITAPIÚNA

Trabalho por amor ao nosso povo

PEFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 60.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N.º 523/2005

Dispões Sobre a outorga de Título de cidadania ao **Desembargador José Maria de Melo** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DECRETA:

Art. 1º - por intermédio desta Lei, fica outorgado o Título de Cidadão Itapiunense ao Desembargador José Maria de Melo, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Itapiúna.

Art. 2º - A outorga que se refere o artigo anterior, será realizada em sessão solene da Câmara Municipal a ser fixada pelo plenário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 11 de Abril de 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PEFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 60.740-000

FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N.º 524/2005

Dispõe Sobre a outorga de Título de Cidadania ao **Desembargador João de Deus Barros Bringel**, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DECRETA:

Art. 1º - por intermédio desta Lei, fica outorgado o Título de Cidadão Itapiunense ao Desembargador João de Deus Barros Bringel, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Itapiúna.

Art. 2º - A outorga que se refere o artigo anterior, será realizada em sessão solene da Câmara Municipal a ser fixada pelo plenário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 11 de Abril de 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 60.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N.º 525/2005

Dispõe Sobre a outorga de Título de
Cidadania ao **Desembargador Francisco da
Rocha Victor**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

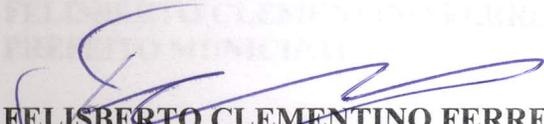
DECRETA:

Art. 1.º - por intermédio desta Lei, fica outorgado o Título de Cidadão Itapiunense ao
Desembargador Francisco da Rocha Victor, pelos relevantes serviços prestados ao Município
de Itapiúna.

Art. 2.º - A outorga que se refere o artigo anterior, será realizada em sessão solene da Câmara
Municipal a ser fixada pelo plenário.

Art. 3.º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 11 DE Abril de 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 60.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N.º 526/2005

Dispõe Sobre denominação de Escola Pública do Distrito de Palmatória, e dá outras providências.

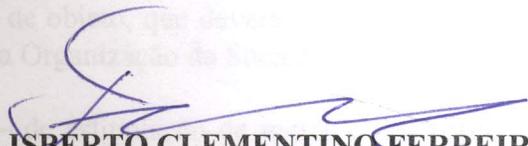
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica denominada a chamada Escola de Ensino Fundamental Centro de Educação Rural 'CERU, de Escola de Ensino Fundamental Oscar Carlos de Oliveira.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 11 de Abril de 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 527/2005

Estabelece disposições relativas as organizações da sociedade civil de interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DECRETA:

Artigo. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itapiúna, o termo de Parceria, instrumento passível de ser firmado entre os entes da Administração Municipal e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público discriminadas no artigo 3º da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

Artigo. 2.º - O termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de interesse público, devidamente qualificada nos termos da Lei Federal n.º 9.790 de 23 de março de 1999, discriminará direitos, responsabilidades e obrigações dos signatários.

Artigo. 3.º – São Cláusulas obrigatórias do Termo de parceria:

I – de objeto, que deverá conter a especificação detalhada do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II – de estipulação de metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução;

III – de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados;

IV – de previsão de receitas e dispensas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização de detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados ou consultores;



V - De estabelecimento das obrigações da sociedade civil de interesse público, entre as a de apresentar ao Poder Público, ao término da cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - De publicação no flanelógrafo do PAÇO MUNICIPAL do resumo do termo de Parceria (de acordo com a Lei Orgânica do Município), contendo demonstrativo de sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido na Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, contendo os dados principais da documentação obrigatória no inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Artigo. 4.º - A execução do termo de parceria será acompanhada de fiscalizada pelo Órgão da Administração signatário do instrumento, que a qualquer momento poderá requisitar informações e a devida prestação de contas.

Artigo. 5.º - A prestação de contas, que deverá ser realizada anualmente e ao término do Termo de Parceria deve ser instruída com os seguintes documentos:

- I- relatório anual de execução de atividades;
- II- demonstração do resultado do exercício;
- III- balanço patrimonial;
- IV- demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- V- demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI- parecer e relatório de auditoria nos termos do artigo 13, se for o caso

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no ‘‘caput’’ deste artigo, entende-se por prestação de contas a comprovação, por parte da Organização perante o Órgão Municipal parceiro, da correta aplicação dos recursos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante apresentação dos seguintes documentos;

1 – relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados;

2 – demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do Termo de Parceria;

3 – parecer e relatório da auditoria, quando necessário;

4 – entrega do extrato de execução física financeira prevista no Inciso VI do artigo 3º.



Artigo. 6.º - Responsáveis pela finalização do Termo de Parceria que tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, deverão representar imediatamente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária

Parágrafo Único – Qualquer cidadão que tomar ciência de malversação de bens ou recursos públicos poderá representar ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Ministério Público, para que estes tomem as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Artigo. 7.º - Caso a Organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, será este gravado com cláusula de inalienabilidade.

Artigo 8.º - Antes da celebração do Termo de Parceria, deverá o órgão da administração municipal interessada na assinatura do instrumento verificar se a qualificação de Organização da Sociedade de Interesse Público ainda tem validade, bem como se não existe processo administrativo no Ministério da Justiça solicitando o cancelamento da qualificação da entidade interessada.

Artigo 9.º - Qualquer mudança no estatuto da entidade realizada posteriormente a assinatura do Termo de Parceria deverá ser comunicado imediatamente ao órgão municipal.

Artigo 10.º - Caso o Termo de Parceria termine sem o adimplemento total do objeto ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização, poderá o referido Termo ser prorrogado.

Artigo 11.º - A movimentação dos recursos destinados ao cumprimento do Termo de Parceria deverá ser feita em conta corrente específica, a ser aberta em instituição financeira indicada pelo órgão municipal parceiro.

Artigo 12.º - A liberação dos recursos para execução do Termo de Parceria deverá ser realizada de acordo com o cronograma apresentado.

Artigo 13.º - A organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objetos do termo de Parceria, nos casos em que o valor do dispêndio seja igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Artigo 14.º - Aplicam-se, no que couber ao âmbito municipal, as disposições da Lei federal n.º 9.790 de 23 de março de 1999 e do Decreto Federal n.º 3.100, de 30 de junho de 1999.



Artigo 15.º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 16.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA (Ce), em 31 de maio de 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

LEI Nº 528/2005,

DE 30 DE JUNHO DE 2.005

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2006, NA FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

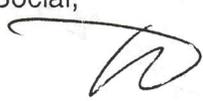
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de ITAPIÚNA para o exercício financeiro do ano 2006, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições referentes à dívida pública municipal;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- VII - as disposições sobre as despesas com educação fundamental;
- VIII - outras disposições.

Art. 2º - Os orçamentos serão elaborados e executados de acordo com o sistema de Conta de Governo e Contas de Gestão.

Art. 3º - As unidades orçamentárias que constituirão as contas de gestão são:

- I - Câmara Municipal;
 - II - Gabinete do Prefeito
 - III - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
 - IV - Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Fomento a Produção
 - V - Assessoria Especial;
 - VI - Secretaria Geral de Sistematização e Organização
 - VII - Secretaria Municipal de Saúde;
 - VIII - Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores;
 - IX - Fundo Municipal de Saúde;
 - X - Fundo Municipal de Educação ;
 - XI - Fundo de Valorização do Magistério - FUNDEF;
 - XII - Fundo Municipal de Assistência Social;
- 



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

XIII - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá alterar para mais ou para menos as unidades orçamentárias, desde que as mudanças na estrutura organizacional e administrativa sejam aprovadas por lei específica.

Art. 4º - É vedada a consignação, na lei orçamentária, de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as Prioridades, Metas Fiscais e devida Metodologia de cálculo constantes dos Anexos I, II e IV, respectivamente - desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá, ainda, o Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III, o qual avaliará os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º - Constituem prioridades da Administração Pública Municipal, a serem contempladas na programação orçamentária:

I - **EDUCAÇÃO**, através do acesso universal ao ensino infantil e fundamental e da melhoria de sua qualidade.

II - **SAÚDE**, mediante o atendimento da população pelo Programa Saúde da Família, pela melhoria dos serviços da rede básica e pelo aperfeiçoamento contínuo do Hospital Municipal de ITAPIÚNA.

III - **APOIO ÀS INICIATIVAS DE INVESTIMENTOS, DE CRIAÇÃO DE EMPREGOS E DE GERAÇÃO DE RENDA**, através de um grande esforço para a atração de investimentos privados para o Município, especialmente visando a implantação de novas empresas industriais e de serviços, bem como para a capacitação profissional da mão de obra, preparando-a adequadamente para o mercado de trabalho, buscando-se o estabelecimento de parcerias com entidades públicas e organizações não-governamentais.

IV - **MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO**, através de ações próprias de assistência social e do estabelecimento de parcerias com o Governo do Estado, buscando a melhoria da qualidade de vida das populações carentes, com foco especial para as crianças e adolescentes sob risco social e pessoal.

V - **OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, através de ações de reestruturação urbana com a implantação de projetos estruturantes prioritários.

VI - **APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL**, através da busca permanente da elevação da eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos e na prestação de serviços de qualidade à população.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Art. 7.º - As prioridades estabelecidas no caput do artigo anterior terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2.006, respeitadas as metas especificadas no Plano Plurianual 2006/2009, não se constituindo, contudo, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - As prioridades de que trata o artigo anterior se encontram classificadas, para efeito de elucidação funcional, na forma do Anexo I desta LDO.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 1º de outubro de 2005, prazo estabelecido no Art. 42, § 5º da Constituição do Estado do Ceará, e na Lei Orgânica do Município, será composta de:

I - Projeto da Lei Orçamentária Anual, constituído pelos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando-se a receita e a despesa, na forma estabelecida por esta Lei e pela Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

II - informações complementares;

III - demonstrativo da compatibilidade das dotações orçamentárias com os objetivos e metas desta LDO.

§ 1.º - O orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, autarquia, fundação e órgãos.

§ 2.º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, de previdência e desenvolvimento social e contará com recursos, dentre outros, provenientes das receitas do Tesouro Municipal.

§ 3.º - Para efeito do cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de junho de 2.005, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fim de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de financeiro de 2.005.

Art. 9º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, por unidade administrativa e segundo as classificações funcionais programáticas - estabelecidas pela Portaria nº 42, com as consequentes alterações, do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999.

Art. 10 - As categorias de programação de que trata o artigo anterior desta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, os conceitos e definições das categorias relacionadas no "caput" deste artigo são as mesmas constantes da Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14.04.99:

I - A Função é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

II - A Subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

VI - Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará as receitas correntes e de capital, por fonte dos recursos e por categoria econômica, conforme Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2.001, e alterações.

Art. 12 - As informações complementares de que trata o Art. 8º, II, desta Lei, serão compostas por demonstrativos contendo:

- I - a evolução da receita do Tesouro;
- II - a evolução da despesa do Tesouro;
- III - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo poder e órgão, por função;
- IV - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por grupo de despesa;
- V - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por categoria econômica e por origem dos recursos;
- VI - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por categoria econômica e origem dos recursos;
- VII - os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- VIII - A receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- IX - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo órgão e origem dos recursos;
- X - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a origem dos recursos.

Art 13 - O Projeto de Lei Orçamentária anual autorizará o Poder Executivo nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da Receita Prevista para o Exercício de 2006, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

§ 1.º - A reserva de contingência poderá ser usada:

- a) para atendimento de passivos contingentes e outros quaisquer riscos e eventos fiscais imprevistos;
- b) para a abertura, ao longo da execução orçamentária, de créditos adicionais que sejam necessários para a implementação de atividades e de projetos prioritários para o Município.

§ 2.º - Em todos os casos, faz-se necessária a aprovação do Legislativo Municipal, que pode ser através da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2006.

Art. 18 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada.

Parágrafo Único - As entidades assistidas devem ser de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da Administração Municipal.

Art. 21 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, ajustes e acordos com a União e Estado, através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta, para a realização de obras e serviços de competência do Município ou das outras esferas de governo.

Art. 22 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar Convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 23 - Fica autorizado o Executivo Municipal a custear despesas de competência de outros entes da Federação.

Art. 24 - Somente serão destinados recursos, mediante projeto de lei orçamentária a título de **subvenção social**, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que preencham as seguintes condições:

- I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - Possuam Título de Utilidade Pública;
- III - Estejam registradas nos Conselhos Estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

IV – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação - desde que aprovado pelo respectivo conselho municipal.

Art. 25 – É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária a título de “auxílios” e “Contribuição” para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

- I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais de meio ambiente ou desportivas;
- II - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- III - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

Parágrafo Único - Essa autorização deve ser confirmada na Lei Orçamentária Anual e a execução da despesa será precedida de convênio, acerto ou ajuste entre as partes.

Art. 26 – A Lei Orçamentária Anual preverá a transferência dos recursos previdenciários de obrigação patronal para a Seguridade Social.

Art. 27 - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder incentivos e benefícios de natureza tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor e conforme o estabelecido no Anexo II desta Lei.

Art. 28 - O total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n.º 25.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos vereadores.

Seção II

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 29 - Fica proibida a fixação de despesas sem definição antecipada das fontes de recursos correspondentes.

Art. 30 - A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 31 - Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

- a) despesas de custeio referentes a gastos com material de consumo;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

- b) despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
- c) despesas de capital referentes a aquisição de material permanente;
- d) despesas de capital referentes a obras e instalações;
- e) despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
- f) despesas de custeio referentes a pessoal.

Art. 32 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

§ 1.º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2.º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas, bem assim as justificativas de eventuais desvios com indicação das medidas corretivas.

Art. 33 - Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 34 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 35 - Os Órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 36 - A execução orçamentária deverá ser acompanhada de relatórios sobre os custos e sobre os resultados das atividades e dos projetos implementados com recursos do orçamento, de conformidade com o Art. 4.º, Inciso I, letra e, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 37 - A expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado deverá ser compatível com o equilíbrio fiscal previsto no Anexo das Metas Fiscais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38 - Para fins da elaboração da Lei Orçamentária serão adotadas as definições relativas à dívida pública, às operações de crédito, à concessão de garantias constantes do Art. 29 da Lei Complementar nº 101.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Art. 39 - Os limites da dívida pública municipal em relação à receita corrente líquida serão os estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o previsto no Art. 30 da Lei Complementar n.º 101.

Art. 40 - A autorização de contratação de operação de crédito deverá ser prevista na Lei Orçamentária ou em lei específica.

Parágrafo Único - os itens de despesas a serem cobertos com recursos provenientes de operação de crédito, exceto no caso de operação de antecipação de receitas, deverão estar incluídos no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 41 - As operações de crédito que venham a ser contratadas destinar-se-ão a investimentos em educação, cultura e desporto, em saúde e assistência social, em infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Parágrafo Único - As operações de crédito de "antecipação de receitas orçamentárias" serão destinadas ao atendimento de insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

Art. 42 - As despesas com juros, encargos e amortização da dívida, considerarão apenas as operações contratadas, com prioridade ou autorização concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 43 - As operações de crédito por antecipação de receita, pactuadas pelo município, serão obrigatoriamente e totalmente liquidadas até o dia 10 de dezembro do ano em que forem contratadas, em obediência ao Art. 38 da Lei Complementar n.º 101 .

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - As despesas com pessoal terão como limite máximo, no exercício de 2006, o percentual de 60% da receita corrente líquida, em consonância com o caput do Art. 169 da Constituição Federal e com o Art. 19 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A partição do limite global de 60%, acima estabelecido e em obediência ao Art. 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- a) seis por cento para a Câmara Municipal;
- b) cinquenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 45 - De acordo com o Art. 21 da Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1998, que dá nova redação ao Art. 169 da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar cargos, empregos e funções, realizar concurso público, a conceder vantagens e aumentos de remuneração, a alterar a estrutura de carreiras, bem como a admitir ou contratar pessoal.

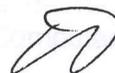
Parágrafo Único - A Lei Orçamentária deverá prever os recursos necessários e suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Facile as despesas.

Parágrafo Único - As publicações de

atos administrativos, poderão ser realizadas

Câmara Municipal, Fórum ou na Sede Municipal de





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL**

Art. 46 - O Município aplicará em educação infantil e fundamental, em obediência ao disposto no Art. 212 da Constituição Federal e no Art. 69 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e de transferências constitucionais.

Parágrafo Único - Serão aplicados recursos em educação fundamental, de acordo com o estabelecido no Art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, em consonância com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação, nos termos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, encaminhado no decorrer do exercício do ano 2006.

Art. 48 - O Poder Executivo poderá, com autorização específica da Câmara, alterar as alíquotas e as bases de cálculo dos impostos, taxas e contribuições municipais assim como proceder política de refinanciamento fiscal – REFIS.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - O Poder Executivo do Município, publicará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento da despesa, por órgão, fundo, autarquia e fundação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Art. 50 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, seguindo a estrita observância das metas fiscais estabelecidas.

Parágrafo Único – As publicações de que tratam os artigos 47 e 48, assim como outros atos administrativos, poderão se realizar através de murais na Sede da Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum ou na Rede Mundial de Computadores – INTERNET.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Art. 51 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Caixa Único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 52 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Caixa Único da Prefeitura.

Art. 53 - Poderá ser incluído também no orçamento para o exercício de 2.006, fixação para o custeio de despesas com polícia, cartório, refeições e doações, conforme Art. 62, I, da Lei Complementar n.º 101/2.000.

Art. 54 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais desde que precedida da autorização legislativa e específica para tal fim.

Art. 55 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2.005, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – Pagamento de Benefícios Previdenciários;
- III – Pagamento de Amortização e Encargos da Dívida;
- IV – Pagamento de Despesas Obrigatórias.

Art. 56 – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou de Créditos Adicionais observarão ao disposto no art. 165 e nos §§ 3.º e 4.º do art. 166 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovadas quando:

- a) forem compatíveis com o Plano Plurianual;
- b) indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidirem sobre:
 - dotação para pessoal e seus encargos;
 - serviços da dívida;
 - dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 30 de junho de 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

ANEXO I DA LEI 528/2005

PRIORIDADES p/ 2006

PRELIMINARMENTE, o Governo Municipal apresenta de forma genérica as prioridades da Administração Pública de ITAPIÚNA para o Exercício Financeiro de 2.006, objetivando munir a quem de direito com as informações necessárias ao acompanhamento da elaboração e execução do Orçamento Anual do ano vindouro, conforme abaixo:

DAS METAS PROGRAMÁTICAS

1 - ADMINISTRAÇÃO

1.1. Atividades

- a) Garantir a ampliação dos programas de capacitação de recursos humanos, fazendo parte do planejamento global da administração municipal;
- b) Promover a adequada política nas receitas municipais de modo a obter um aumento nas finanças públicas, utilizando dos meios técnicos mais eficazes e implementar a máquina administrativa com o aperfeiçoamento da informática;
- c) Desenvolver programas objetivando a otimizar os serviços públicos de modo geral;
- d) Capacitar servidores para gerar melhoria na prestação dos serviços públicos;
- e) Melhorar a arrecadação tributária.

2 - AGRICULTURA

2.1. Atividades

- a) Dar apoio aos Projetos de Agricultura, principalmente as ações em conjunto com os agricultores, incentivando a criação de Cooperativas Agrícolas, distribuindo sementes, prestando assistência técnica e material aos agricultores.
- b) Propiciar terras para o plantio de modo geral.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

3 - AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA :

3.1. Atividades

- a) Implementar programas de formação de mão-de-obra e iniciação profissional;
- b) Implementar programas de geração de emprego e melhoria de renda;
- c) Implementar programas de apoio à organização comunitária e assistencial;
- d) Implementar programa de habitação popular destinado à população de baixa renda;
- e) Dar ênfase à promoção, organização e legalização das entidades, valorizando lideranças e Associações Comunitárias;
- f) Desenvolver ações integradas relacionadas com qualificação profissional, desenvolvimento econômico, empreendedorismo, financiamento de micro e pequenos negócios e intermediação de postos de trabalho;
- g) Realizar parcerias para a implantação de cursos profissionais e de reciclagem de mão de obra.

3.2. Projetos

- a) Apoiar os Projetos de Agricultura, principalmente as ações em conjunto com os agricultores, incentivando a criação de Cooperativas Agrícolas, inclusive disponibilizar máquinas e/ou combustíveis quando da preparação de terra para o plantio.

4 - SEGURANÇA PÚBLICA

4.1. Atividades

- a) Firmar Convênio com a Polícia Militar / Civil, para garantir a segurança da população e do Município de ITAPIÚNA.

5 - EDUCAÇÃO/CULTURA/DESPORTO

5.1. Atividades

- a) Melhorar a qualidade de ensino, envolvendo a capacitação e a valorização dos profissionais de educação e a implantação de um planejamento educacional eficiente que estimule um melhor desempenho desses profissionais e a assiduidade dos alunos;
- b) Implementar Programas de Apoio ao ensino para jovens e adultos e à educação especial, compreendendo inclusive, a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e de material de apoio pedagógico;
- c) Dotar as unidades escolares de equipamentos adequados ao ensino;
- d) Distribuir livros didáticos e material escolar aos alunos carentes do Município;
- e) Proporcionar o transporte de estudantes, atendidos os do ensino Fundamental;
- f) Incentivar e dar apoio aos festejos culturais;
- g) Promover campeonatos esportivos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

5.2. Projetos

- a) Promover a construção, ampliação e reforma das unidades físicas da Rede de Ensino, principalmente do Fundamental;
- b) Garantir a implantação de novas unidades de creches no Município;
- c) Assegurar recursos para construção e reforma de campos e quadras esportivas.

6 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

6.1. Projetos

- a) Ampliar a rede de abastecimento d'água, envolvendo a construção de poços, cacimbas, chafarizes, açudecos e passagens molhadas;
- b) Ampliar, com a colaboração dos governos estadual e federal, a rede de energia elétrica em vários locais da municipalidade;
- c) Ampliar o sistema de telecomunicação em diversas localidades do Município;

7- HABITAÇÃO E URBANISMO

7.1. Atividades

- a) Implementar programa de habitação popular destinado à população de baixa renda;
- b) Contribuir para a redução do déficit habitacional das famílias de baixa renda, mediante a recuperação e construção de moradias populares;
- c) Garantir a iluminação pública, principalmente nas regiões mais carentes;

7.2. Projetos

- a) Implantar as melhorias do sistema viário, praças públicas, incluindo a drenagem urbana;
- b) Garantir melhorias nos prédios públicos.
- c) Melhorar a urbanização de vias públicas;
- d) Melhorar as condições dos cemitérios públicos;

8 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

8.1. Atividades

- a) Implementar programas de geração de emprego e melhoria de renda;
- b) Implementar programas de apoio ao micro-empresário e de fomento ao comércio varejista / atacadista e serviços;
- c) Incentivar o Turismo.

8.2. Projetos

- a) Incentivar a implantação de indústrias no Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

9 - SAÚDE / SANEAMENTO

9.1. Atividades

- a) Contratar profissionais da área de saúde para melhor atender à população, especialmente junto ao Programa de Saúde da Família;
- b) Promover a saúde social e sanitária dos núcleos de agregação comunitária do Município de ITAPIÚNA;
- c) Assegurar recursos destinados à alimentação e nutrição das crianças e gestantes em risco nutricional;
- d) Ampliação e manutenção dos serviços de Odontologia;
- e) Assegurar o atendimento emergencial às famílias que encontram-se em situação de fragilidade.
- f) Promover um trabalho mais eficaz nas ações de vigilância sanitária, com o combate intensivo às doenças transmissíveis e endêmicas;
- g) Propiciar o atendimento ambulatorial e ações promocionais de saúde a pessoas, transportando os pacientes para outros centros mais desenvolvidos, quando necessário;
- h) Garantir a defesa ao meio-ambiente.

9.2. Projetos

- a) Melhorar o atendimento primário de saúde, inclusive com o reaparelhamento de unidades da rede física de saúde do Município;
- b) Promover as melhorias sanitárias domiciliares em áreas periféricas para a população de baixa renda ;
- c) Melhorar o sistema de abastecimento d'água tratada;
- d) Propiciar o sistema de destino final do lixo ;
- e) Promover melhoria da qualidade de vida da população, através da implantação de drenagem em vias urbanas - em áreas críticas de doenças ligadas ao saneamento.

10 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

10.1. Atividades

- a) Implementar programas de formação de mão-de-obra e iniciação profissional;
- b) Implementar programas de apoio à organização comunitária e de assistência aos carentes de modo geral;
- c) Dar ênfase à promoção, organização e legalização das entidades, valorizando lideranças e Associações Comunitárias;
- d) Conceder auxílio, através de convênio, a entidades sem fins lucrativos a fim de que possam promover atividades culturais, educacionais e assistenciais;
- e) Assegurar a manutenção dos serviços assistenciais à população carente.

11 - TRANSPORTE

11.1. Atividades

- a) Assegurar a manutenção do Sistema Rodoviário Municipal;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

11.2. Projetos

a) Melhorar a manutenção das estradas vicinais, visando o desenvolvimento econômico do Município;

12 - CONSOLIDAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

12.1. Projetos

a) Melhorar a rede de abastecimento d'água e esgotamento sanitário;

b) Melhorar o sistema viário, incluindo a drenagem urbana;

e) Implantar melhorias em estradas municipais;

f) Urbanizar praças e logradouros públicos.

13 - OUTROS OBJETIVOS E METAS SETORIAIS

13.1. Projetos

a) Implantar e recuperar equipamentos destinados à prática do desporto e do lazer;

b) Melhorar a rede de cemitérios;

c) Ampliar os programas de capacitação de recursos humanos, fazendo parte do sistema global do planejamento da administração municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 30 de junho de 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

ANEXO II DA LEI 528/2005

ANEXO DE METAS FISCAIS p/2006

Resultados, Dívidas Patrimônio, Renúncia de Receitas e Despesas

(VALORES EM REAL)

DISCRIMINAÇÃO	EXERCÍCIO 2002	EXERCÍCIO 2003	EXERCÍCIO 2004	EXERCÍCIO 2005	EXERCÍCIO 2006	EXERCÍCIO 2007	EXERCÍCIO 2008
RESULTADO NOMINAL	(797.685,00)	135.776,00	300.000,00	310.000,00	325.500,00	341.000,00	463.000,00
RECEITA TOTAL	9.356.739,00	8.690.055,00	13.025.413,00	13.376.683,00	13.777.280,00	14.190.598,00	15.113.000,00
DESPESA TOTAL EMPENHADA	10.234.623,00	8.642.697,00	12.635.313,00	12.967.078,00	13.357.280,00	13.750.598,00	14.650.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO	(877.884,00)	47.358,00	390.100,00	409.605,00	420.000,00	440.000,00	138.000,00
DÍVIDA CONSOLID.	446.790,00	2.636.928,00	2.373.235,00	2.135.911,00	1.921.500,00	1.537.200,00	1.380.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.233.626,67		2.402.712,54	2.640.000,00	2.904.000,00	3.194.400,00	3.513.840,00

VALORES EM REAL

Renúncia de Receita		Exercício 2005	Exercício 2006	Exercício 2007
IPTU		0,00	0,00	0,00
ISS		0,00	0,00	0,00
Compensação da Renúncia				
IPTU ISS	Não há previsão de renúncia de receita proveniente Do IPTU e do ISS tendo em vista tratar-se de Município com pequeno potencial de arrecadação, sem, portanto, oferecer condições satisfatórias à aplicação de renúncia fiscal.			
EXPANSÃO		Exercício 2005	Exercício 2006	Exercício 2007
	A previsão é que a expansão das despesas de caráter continuado será no total de R\$ 300.000,00 nos três exercícios seguintes.	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Compensação da Expansão				
	O aumento já está previsto nas projeções das despesas. Mesmo assim, pode-se observar que há uma estimativa de superávit fiscal para os três exercícios seguintes, visto que há uma previsão de diminuição das referidas despesas.			

Notas Explicativas:

- 1-) - Disponibilidade Financeira de 2004: R\$ 574.518,61
 - Disponibilidade Financeira de 2003: R\$ 444.520,53
 - Disponibilidade Financeira de 2002: R\$ 722.495,64
 - Alienação de Bens em 2004 (R\$0,00); em 2003 (R\$0,00); em 2002 (R\$ 83.506,25).
 - Op. de Crédito em 2004 (R\$0,00); (em 2003 (R\$0,00); em 2002 (R\$0,00)

2-) Conforme §2.º do art. 4.º, I, da LRF, esclarece-se que, **diante avaliação acima**, cumpriu-se com as metas relativas ao exercício anterior – levando-se, o Município a um Superávit Nominal, Superávit Primário e a um Patrimônio Líquido Superavitário (ARL).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Anexo III DA LEI 528/2005
Riscos Fiscais

Valor em REAL

Riscos Fiscais e providências	Valor Previsto
<p>1. Possíveis condenações judiciais:</p> <p>Há Processos Judiciais contra a Prefeitura, podendo alguns serem definidos ainda no exercício 2005. Considerando-se essa possibilidade, assume-se como risco, contingente ligado a processos judiciais no montante de R\$ 100.000,00</p> <p>A Assessoria Jurídica do Município, está acompanhando todos os processos, fazendo as devidas defesas, buscando evitar quaisquer ônus ao erário.</p> <p>Caso o Município venha a perder as causas e caso a justiça ordene a execução, haverá disponibilidade orçamentária para atender às determinações judiciais.</p>	100.000,00
<p>2. Sistema Previdenciário - INSS</p> <p>Como medida de precaução para cobrir possíveis defasagens nas contribuições ao INSS, reserva-se o valor de R\$ 30.000,00</p>	30.000,00
<p>O Município de ITAPIÚNA se encontra em dia com o INSS, contudo há previsão de parcelamento em caso de resíduos ainda não detectados.</p>	


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

ANEXO IV DA LEI 528/2005

METODOLOGIA DE CÁLCULO P/2006

O referido Anexo de Metas Fiscais foi elaborado utilizando-se, como fonte para base de análise, os Balanços Gerais do Município de ITAPIÚNA, dos exercícios de 2.002; 2.003; 2.004; e, ainda, o orçamento de 2.005, onde se obteve o comportamento ano a ano, período acima, das receitas e despesas orçamentárias, distinguindo-se destas as que influenciam diretamente no resultado primário.

Com base nessas considerações e nos parâmetros constantes dos dados oficiais disponibilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, estimando o crescimento do PIB 5,0%, a taxa de inflação anual de 6,0%, o crescimento médio anual do FPM em torno de 5% no período 2.004/2.005, PROJETOU-SE as receitas e despesas para 2.006; 2.007 e 2.008 – como pode ser constatado neste Anexo de Metas Fiscais. Acrescente-se, ainda, que as referidas projeções deverão guardar consonância com as previsões definidas no Plano Plurianual do quadriênio 2006/2009.

A evolução das receitas de 2.002 para 2.003 e de 2.004 para 2.005, foi de (7,13%) e 2,70%, respectivamente. Desta forma, apesar de ter havido uma queda com relação a previsão da receita para 2006, pode-se afirmar que haverá um aumento retilíneo para os exercícios seguintes (2007 e 2008) – posto que há um acréscimo na receita efetivamente arrecadada, conforme demonstração no Anexo de Metas Fiscais.

Já com relação à despesa, esta se comportou de 2.002 para 2.003 e de 2.004 para 2.005 com percentuais de 15,55% a menos e 2,63% a mais, respectivamente.

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Administração Municipal projetou os números estampados no anexo Projeto de Lei, vislumbrando uma execução equilibrada para que o Município se estruture cada vez num patamar onde se possa administrar com segurança quanto ao cumprimento das exigências da supracitada Lei.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI N.º 529/2005

Autoriza a abertura de Crédito Especial, ao Vigente Orçamento Fiscal do Município de Itapiúna, no valor de R\$ 30.000,00 para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Itapiúna, o Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para fazer as despesas, com a criação de elementos econômicos, como a seguir discrimina:

0901 – SECRETARIA GERAL DE SISTEMATIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

0901 – 04122002.2062.000 – Reforma Administrativa

3.3.9.0.1.4.0.0.0.0 – Diárias – Civil R\$ 10.000,00

3.3.9.0.3.6.0.0.0.0 – Outros Serviços de Terceiros – P.FR\$ 20.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito mencionado no Art. 1º desta Lei, serão obtidos, através da anulação parcial de dotação na forma do § 1º do art. 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

0201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0201.0412202.2003.0000 – Funcionamento dos Serviços Administrativos

3.3.9030.00 – Material de Consumo..... R\$ 20.000,00

0901 – SECRETARIA GERAL DE SISTEMATIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

0901 – 04122002.2062.000 – Reforma Administrativa





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000

FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA (Ce), em 08 de julho de 2005.



FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA

Art. 1º - Fica instituída a SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO, AGRICULTURA E FOMENTO, com sede no Paço Municipal N.º 4674, situado no endereço nº 215, Avenida São Cristóvão, no bairro do Centro, sob a denominação de SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO, AGRICULTURA E FOMENTO MUNICIPAL.

Art. 2º - Os departamentos e agências que compõem a Secretaria de Obras, Planejamento, Agricultura e Fomento Municipal são:

- 1 - Art. 1º - (a)
- II - Secretaria de Obras, Planejamento, Agricultura e Fomento
- 1 - Departamento de Obras Públicas
- 1 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- 1 - Departamento de Saúde
- 1 - Departamento de Assistência Social
- 1 - Agência de Desenvolvimento Rural
- 1 - Administradores

LEI N.º 530/2005

DESMENBRA A SECRETARIA DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E FOMENTO A PRODUÇÃO NOS MOLDES DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 294/93 E 373/97 NA FORMA QUE INDICA, ADOTANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Desmembrada a **SECRETARIA DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E FOMENTO A PRODUÇÃO**, nomenclatura esta adotada pela Lei Municipal N.º 496/04 –Lei Orçamentária para o exercício de 2005, restabelecendo os disponíveis inculpidos na Leis Municipais N.º294/93 e 373/97 e funcionando com as seguintes nomenclaturas : **SECRETARIA DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, e SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**.

Art. 2º - Os dispositivos constantes no Art. 1.º da Lei N.º 294, de 10/12/93 passam a vigorar com as seguintes redações:

“ Art. 1.º - (...)

H – Secretaria de Obras e Meio-Ambiente

a – Departamento de Obras Públicas

I – Secretaria de Desenvolvimento Rural

a –Departamento de Sanidade Animal;

b – Departamento de Apoio ‘a produção e Desenvolvimento Comunitário;

c – Agentes de Desenvolvimento Rural;

d – Administradores;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000

FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes na Lei Municipal N.º 294/93 e 373/97, permanecendo os mesmos Departamentos, Divisões, Seções e Cargos contidos na Estrutura Organizacional do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA (Ce), em 08 de julho de 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PEFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 60.740-000

FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº 531/2005

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, AO VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL DE ITAPIÚNA, NO VALOR DE R\$ 371.207,21, PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica do Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Itapiúna, o Crédito Especial no valor de R\$ 371.207,21 (trezentos e setenta e um mil, duzentos e sete reais e vinte e um centavos), para fazer as despesas, com a criação de secretarias e dotações orçamentárias, como a seguir discrimina:

- 1101 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
- 1101 – 20000000000000 – Agricultura
- 1101 – 20605000000000 – Abastecimento
- 1101 – 20606000000000 – Extensão Rural
- 1101 – 2060600070000 – Assistência Geral
- 1101 – 20606007.2064.0000 – Funcionamento dos Programas de Fomento a Produção
 - 3.1.9.0.1.1.0.0.0.0 - Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil R\$ 14.937,70
 - 3.1.9.0.1.6.0.0.0.0 - Outras Desp. Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 2.000,00
 - 3.3.9.0.1.4.0.0.0.0 - Diárias Civil R\$ 13.400,00
 - 3.3.9.0.3.0.0.0.0.0 - Material de Consumo..... R\$ 13.812,42
 - 3.3.9.0.3.2.0.0.0.0 - Material de Distribuição Gratuita R\$ 40.000,00
 - 3.3.9.0.3.3.0.0.0.0 - Passagens e Desp. Com Locomoção..... R\$ 6.500,00
 - 3.3.9.0.3.6.0.0.0.0 - Outros Serviços de Terceiros – P.F R\$ 9.467,16
 - 3.3.9.0.3.9.0.0.0.0 - Outros Serviços de Terceiros – P.J R\$ 39.002,93
 - 4.4.9.0.5.2.0.0.0.0 - Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 2.047,00

- 1101.20606027.0000 – Organização e Produção Rural
1101.20606027.1061.0000 – Construção de Mini Postos Agrícolas
4.4.9.0.5.1.0.0.0.0 - Obras e InstalaçõesR\$ 20.000,00
- 1101.20606027.1062.0000 – Construção e/ou Ampliação de Açudes
4.4.9.0.5.1.0.0.0.0 - Obras e Instalações R\$ 150.000,00
- 1101.20606027.1063.0000 – Construção e/ou Instalações de Cisternas
4.4.9.0.5.1.0.0.0.0 - Obras e InstalaçõesR\$ 20.000,00
- 1101.20606027.1063.0000 – Construção de Parque de Exposição
4.4.9.0.5.1.0.0.0.0 - Obras e InstalaçõesR\$ 40.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no Art. 1º desta Lei, serão obtidos, através da anulação parcial de dotação na forma do § 1º do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

0601 – SEC. de OBRAS, MEIO –AMBIENTE, AGRICULTURA E FOMENTO À PRODUÇÃO

- 0601.20606007.2022.0000 - Funcionamento dos Programas de Fomento a Produção
3.1.9.0.1.1.0.0.0.0 - Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Cível.....R\$ 14.937,70
3.1.9.0.1.6.0.0.0.0 - Outras Desp. Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 2.000,00
3.3.9.0.1.4.0.0.0.0 - Diárias CivilR\$ 13.440,00
3.3.9.0.3.0.0.0.0.0 - Material de ConsumoR\$ 40.000,00
3.3.9.0.3.3.0.0.0.0 - Passagens e Desp. Com Locomoção.....R\$ 6.500,00
3.3.9.0.3.6.0.0.0.0 - Outros Serviços de Terceiros – P.F..... R\$ 9.467,16
3.3.9.0.3.9.0.0.0.0 - Outros Serviços de Terceiros – P.J R\$ 39.002,93
4.4.9.0.5.2.0.0.0.0 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 2.047,00
- 0601.20606027.0000 – Organização e Produção Rural
0601.20606027.1022.0000 – Construção de Mini Postos Agrícolas
4.4.9.0.5.1.0.0.0.0 - Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00
- 0601.20606027.1040.0000 - Construção e/ou Ampliação de Açudes
4.4.9.0.5.1.0.0.0.0 - Obras e InstalaçõesR\$ 150.000,00
- 0601.20606027.1042.0000 - Construção e/ou Instalações de Cisternas
4.4.9.0.5.1.0.0.0.0 - Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

PREFEITURA DE

ITAPIÚNA

trabalho por amor ao nosso povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 60.740-000

FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

0601.20606027.1053.0000 – Construção de Parque de Exposição

4.4.9.0.5.1.0.0.0.0 - Obras e InstalaçõesR\$ 40.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA (Ce), em 08 de julho de 2005.


Felisberto Clementino Ferreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO, 215 – CEP : 60.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº 532/2005

CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS, PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS, NA FORMA **QUE** INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os Cargos de Provimento Efetivo previsto no Anexo I e III, parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os vencimentos dos cargos previstos no Anexo I desta Lei são os constantes da tabela de vencimentos contida no Anexo II.

Art. 2º - Os Cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidade de cada cargo.

Art. 3º - O Profissional de Saúde do Programa Saúde da Família não poderá ser movimentado de sua unidade de trabalho, salvo nos cargos de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - A Investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 60.740-000

FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

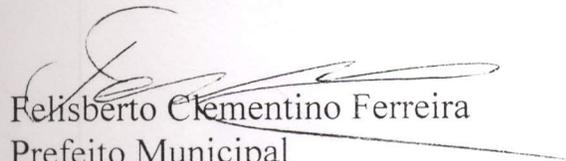
de Concurso, os requisitos e regras constantes do Estatuto do Servidor, Lei nº 232/90 de 30 de novembro de 1990.

Art. 5º - Os valores constantes no anexo II desta Lei são referentes ao vencimento/salário básico, sobre o qual índice as gratificações, adicionais e demais vantagem legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em casos de insuficiência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 08 de julho de 2005.


Felisberto Clementino Ferreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE

ITAPIÚNA

Trabalho por amor ao nosso povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 60.740-000
 FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

ANEXO I (Ref. Ao Autografo de Lei Municipal nº 034/2005 de 07 de julho de 2005)

Nomenclatura de Cargo	Quantidade	Qualificação Exigida
Enfermeiro PSF	05	3º Grau com Especialização na Área
Médico PSF	05	3º Grau com Especialização na Área
Odontólogo	05	3º Grau com Especialização na Área

ANEXO II (Ref. Ao Autografo de Lei Municipal nº 034/2005 e3 07 de julho de 2005)

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	CH Semanal	Vencimento (bruto)
Enfermeiro PSF		40h	1.500,00
Médico PSF		40h	4.000,00
Odontólogo		40h	1.800,00

ANEXO III (Ref. Ao Autografo de Lei Municipal nº 034/2005 de 07 de julho de 2005.

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA DE MÉDICO CO GRUPO OCUPACIONAL ANS – I

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
MÉDICO PSF	A	01	
		02	
	B	03	
		04	
		05	
		06	
		07	
		08	
		09	
		10	
	C	11	
		12	
		13	
		14	
		15	

Handwritten signature

PREFEITURA DE

ITAPIÚNA

Trabalho por amor ao nosso povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 60.740-000

FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA DE ENFERMEIRO DO GRUPO OCUPACIONAL ANS - III

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
ENFERMEIRO PSF	A	01	
		02	
		03	
		04	
		05	
	B	06	
		07	
		08	
		09	
		10	
	C	11	
		12	
		13	
		14	
		15	

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA DE ODONTÓLOGO DO GRUPO OCUPACIONAL ANS - III

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
ODONTÓLOGO PSF	A	01	
		02	
		03	
		04	
		05	
	B	06	
		07	
		08	
		09	
		10	
	C	11	
		12	
		13	
		14	
		15	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N.º 533/2005

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Vigente Orçamento Fiscal do Município de Itapiúna, no valor de 280.000,00 para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Itapiúna, o Crédito Especial no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais) para fazer as despesas, com a criação de elementos econômicos, como a seguir discrimina:

0304 - SECRETARIA DE SAÚDE/FMS

0304 – 10.301.018.061.0000 – Construção de um Posto de Saúde

4.4.90.5.1.0.0.0.0 – Obras e InstalaçõesR\$ 130.000,00

0304.16.481.008.1.062.0000 – Habitação Popular – Reconstrução, Reforma, melhorias de Casas.

4.4.90.5.1.0.0.0.0 – Obras e InstalaçõesR\$ 150.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários a cobertura do crédito mencionado no Art. 1.º desta Lei, serão obtidos, através da anulação parcial de dotação na forma do § 1º do art. 43 da lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

0304 – SECRETARIA DE SAÚDE/FMS

0304.10.304.008.237.0000 – Programa de Melhoria da Habitação

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição GratuitaR\$ 190.000,00

0304.10.301.020.2051.0000 – Funcionamento do Programa Saúde da Família

3.3.90.30.00 – Material de ConsumoR\$ 60.000,00

0304.10.301.026.2052.0000 – Funcionamento da farmácia Básica

3.3.50.41.0000 – ContribuiçõesR\$ 30.000,00

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA (Ce), em 08 de julho de 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 534/2005

**DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE
CIDADANIA A SENHORITA MARIA LUZANI--
RA TORRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

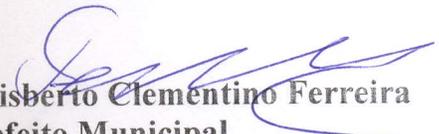
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º- Por intermédio desta Lei, fica outorgado o Título de Cidadã Itapiunense, a Senhorita Maria Luzanira Torres da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Itapiúna.

Art. 2º- A outorga que se refere o artigo anterior, será realizada em sessão solene da Câmara Municipal a ser fixada pelo plenário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA (CE), aos 09 de agosto de 2005.


Felisberto Clementino Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 535/2005

**DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE
CIDADANIA AO SR. FLÁVIO FARIAS LIMA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

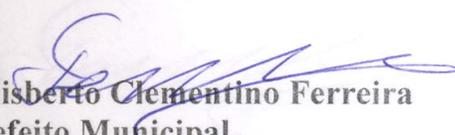
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º- Por intermédio desta Lei, fica outorgado o Título de Cidadão Itapiunense, ao Senhor, **FLÁVIO FARIAS LIMA** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Itapiúna.

Art. 2º- A outorga que se refere o artigo anterior, será realizada em sessão solene da Câmara Municipal a ser fixada pelo plenário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA (CE), aos 09 de agosto de 2005.


Felisberto Clementino Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 536/2005

**DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE
CIDADANIA AO Dr^a. FLÁVIA PESSOA MACIEL
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

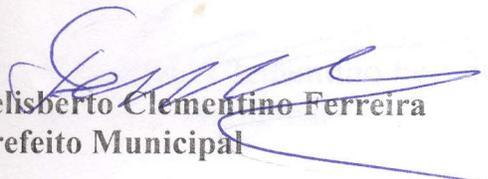
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º- Por intermédio desta Lei, fica outorgado o Título de Cidadão Itapiunense, ao Senhora FLÁVIA PESSOA MACIEL, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Itapiúna.

Art. 2º- A outorga que se refere o artigo anterior, será realizada em sessão solene da Câmara Municipal a ser fixada pelo plenário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA (CE), aos 09 de agosto de 2005.


Felisberto Clementino Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº 537/2005

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DO POSTO DE SAÚDE DO DISTRITO DE
ITANS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.-Fica denominado o Posto de Saúde do Distrito de Itans, de –Unidade Básica da Família-UBASF- Raimundo Batista Leite.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 16 de agosto
de 2005.


Felisberto Clementino Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº 538/2005

Altera a Lei Municipal nº 501, de 19 de Janeiro de 2005, readequando a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itapiúna e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Estrutura Administrativa –funcional da Câmara Municipal de Itapiúna, e as respectivas simbologias remuneráveis, na forma seguinte:

QTD	CARGO	SIMB	REMUNERAÇÃO
01	SECRETARIO LEGISLATIVO	SEC LEG	R\$ 800,00
01	TESOUREIRO LEGISLATIVO	TES LEG	R\$ 800,00
04	AUXILIAR LEGISLATIVO	AUX LEG	R\$ 300,00
01	AUXILIAR DE PORTARIA	AUX PORT	R\$ 300,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 501, de 19 de janeiro de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 30 de agosto de 2005.


Felisberto Clementino Ferreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000

FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88



LEI Nº 539/2005

Institui a gratificação de Estímulo ao Aprimoramento e Titulação dos Profissionais de Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída na estrutura administrativa e de gestão do pessoal de Magistério do Sistema Municipal de Educação de Itapiúna, a Gratificação de Estímulo ao aprimoramento e Titulação –GEAT, dos profissionais do magistério de educação básica.

Art.2º- Farão jus à GEAT os professores, efetivos ou contratados por tempo determinado, regularmente lotados nas funções de regência e correlatas, nas turmas de educação infantil, ensino fundamental, regular e especial, regularmente matriculados em instituições de nível superior, reconhecidas e autorizadas pelo Conselho de Educação do Estado do Ceará e que cobrem mensalidade.

§ 1º - No início de cada ano letivo, os professores interessados na GEAT preencherão o formulário de habilitação, no núcleo de pessoal da Educação, anexando o comprovante de matrícula;

§ 2º- A GEAT tem caráter transitório, sendo paga uma única vez, no período de duração do respectivo curso;

§ 3º- Perderá o direito a GEAT e será imediatamente suspenso o pagamento, quando não for comprovada frequência, mensal, de 90% da carga horária do respectivo curso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

Art.3º- Para o ano letivo de 2.005, a GEAT terá o valor correspondente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), pagos regularmente na folha de pagamento de cada professor beneficiado.

§ 1º- O Chefe do Poder Executivo Municipal, no início de cada ano letivo, poderá, por Decreto, rever o valor da GEAT, quando se constatar modificação no custo dos cursos referidos.

Art.4º- As despesas resultantes da aplicação da presente Lei serão pagas com recursos orçamentário da Educação Municipal e encontra-se abrigadas na Lei Orçamentária anual.

Parágrafo Único- A GEAT devida aos professores lotados na educação infantil e nas turmas do ensino fundamental será paga, respectivamente, pelo Fundo Municipal de Educação-FME ou pelos recursos da parcela de 60%(Sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEF.

Art.5º-A GEAT somente se aplicará para os profissionais do magistério que ainda não tenham graduação de licenciatura plena.

Art.6º-Ficam revogadas as disposições em contrário, passando a vigorar na data de sua publicação, podendo seus efeitos financeiros retroagirem a data de 01(primeiro) de agosto de 2005.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 30 de agosto de 2005.


Felisberto Clementino Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000

FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº 540/2005

Dispõe Sobre a Revisão da Organização Administrativa Municipal, Padroniza a Nomenclatura dos Cargos e dá outras Providências. .

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica modificada a Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Itapiúna, cuja organização será disposta na presente Lei.

Art. 2º- A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapiúna tem como finalidade garantir o acesso do cidadão aos serviços de melhor qualidade, as informações e à participação nas decisões referentes ao espaço urbano onde ele vive e atua e está subordinada aos princípios da moralidade, transparência, efetividade, publicidade e eficiência.

Art.3º- O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelo Assessor Especial de Gestão Municipal, pelos Secretários Municipais, pelo Procurador Jurídico do Município e pelos Coordenadores.

I- DA ESTRUTURA:

Art. 4º- A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapiúna passa a ser a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 - CEP. 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

A) ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- I. Assessoria Especial de Gestão Municipal
- II. Gabinete do Prefeito
- III. Procuradoria Jurídica
- IV. Secretaria de Planejamento e Sistematização
- V. Secretaria de Administração e Finanças
- VI. Secretaria de Educação Básica, Cultura e Desporto
- VII. Secretaria de Saúde
- VIII. Secretaria do Trabalho e Assistência Social
- IX. Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- X. Secretaria do desenvolvimento Rural.

II- DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS :

Art.5º- A Prefeitura Municipal de Itapiúna, sintonizada com o perfil da dinâmica da gestão do poder local contemporâneo, passa a dispor de uma Assessoria Especial de Gestão Pública que, a semelhança do conceito do Gerente de Cidades, exercerá o suporte direto ao Prefeito Municipal, com pleno exercício de suas atribuições sobre o desempenho dos demais gestores municipais.

**SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO**

Art.6º- O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir administrativa, política e socialmente o chefe do Poder Executivo, encarregando-se do gerenciamento de todas as atividades rotineiras e circunstanciais inerentes aos expedientes pessoais e oficiais do Prefeito, bem como, formular as diretrizes

TD

gerais e iniciar as prioridades que deverão nortear as ações governamentais, a articulação, consolidação e acompanhamento do orçamento municipal e as relações externas e internas do Governo Municipal com a população e os demais poderes e níveis de governo.

Art.7º- Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I. Assistir ao Prefeito Municipal em sua representação política e social;
- II. Efetuar contatos e audiências protocolares ou extra-oficiais com autoridades e grupos políticos organizados;
- III. Coordenar e executar as atividades necessárias ao funcionamento do gabinete;
- IV. Preparar e despachar o expediente pessoal do Prefeito;
- V. Lavrar, numerar e controlar atos normativos resultantes do despacho do Prefeito;
- VI. Formular diretrizes gerais e indicar prioridades da ação municipal, na área de sua atuação;
- VII. Apoiar técnica e administrativamente o Prefeito, encarregando-se de articular e consolidar o planejamento orçamentário da Prefeitura, bem como executá-lo, através das informações estabelecidas entre órgãos Municipais;
- VIII. Promover a integração e a intersetorialidade, através de sistemas de informações estabelecidas entre os órgãos municipais;
- IX. Conduzir as articulações políticas do Governo Municipal com as outras instâncias de governo e com o Poder Legislativo Municipal;
- X. Promover medidas para que a Política Municipal seja viabilizada, estabelecendo prioridades, diretrizes e ações para sua consecução;
- XI. Dar apoio especializado aos dirigentes do Município, nos assuntos relativos às comunicações através da imprensa escrita, falada e televisionada, auxiliando-os em assuntos ou contatos internos e externos;

TD



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

- XII. Publicar Leis, atos e demais ações administrativas, de acordo com os meios disponíveis, para fins legais e de informações para a população.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art.8º- A procuradoria Jurídica do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais no âmbito do Município, com nível hierárquico de Secretaria do Município e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, sendo responsável pela defesa de seus interesses em juízo ou fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, sob a égide dos princípios de legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

Art.9º- Compete à Procuradoria Jurídica do Município:

- I. Representar judicialmente o Município, em defesa de seus bens e interesses, nas ações civis, trabalhistas e de acidentes de trabalho, alimentares e os processos especiais em que for autor, réu ou terceiro interveniente;
- II. Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da Administração Central forem apontadas como autoridades coatoras;
- III. Propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa;
- IV. Exercer as funções de consultoria jurídica do executivo e dos órgãos da Administração Direta do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

- V. Fiscalizar a legalidade dos atos, formalização de convênios e pactos da administração pública direta e indireta, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou quando necessário as ações judiciais cabíveis;
- VI. Celebrar convênios com órgãos semelhantes dos demais municípios, que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos profissionais da área jurídica;
- VII. Assessorar e promover a indispensável articulação com profissionais ou escritórios de advocacia, eventualmente contratados para defesas de causas específicas de interesse da administração municipal;

Art.10º- A procuradoria Jurídica do Município será coordenada pelo procurador jurídico do Município, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com notório saber e reputação ilibada.

Parágrafo Único-A procuradoria Jurídica do Município gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município, sendo nos casos de ausência ou impedimento, substituído por um dos advogados integrantes do corpo técnico da Assessoria, nomeado pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO

Art.11º- A Secretaria de Planejamento e Sistematização-SEPLAS tem por finalidade coordenar, acompanhar e avaliar todos o planejamento das ações de governo municipal e controlar a execução e desenvolvimento dessas políticas por parte das demais Secretarias, assegurando a harmonia na prestação dos serviços públicos municipais.

Art.12º -Compete a Secretaria de Planejamento e Sistematização:

TD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP . 62.740-000

FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

I.

- II. A elaboração de projetos, a coordenação da execução de projetos especiais e a busca de financiamento extra-orçamentários para a execução de obras e projetos de interesse do desenvolvimento municipal;
- III. Fomentar a modernização dos sistemas municipais de gestão pública, primando pela informatização dos processos, modernização dos equipamentos e sistemas e a promoção do uso da moderna tecnologia da informação;
- IV. Coordenar a política de modernização da gestão pública, através do fomento a instalação de organizações públicas não governamentais, em especial para condução e coordenação das ações ligadas ao fomento das áreas de cultura, desporto e turismo;
- V. A manutenção de um Banco de Dados e Cadastro das informações, indicadores e estatísticas municipais;
- VI. Coordenar, executar e controlar as ações estratégicas inerentes aos diversos sistemas que compõem a organização administrativa de Itapiúna;
- VII. Manter, administrar e atualizar o Cadastro Técnico do Município.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art.13º- A Secretaria de Administração e Finanças-SAFIN tem por finalidade controlar e executar as políticas relativas aos sistemas estruturantes municipais, nas áreas de recursos humanos, material e patrimônio, documentação e comunicação, contabilidade de finanças e assegurar ao executivo municipal os meios necessários à realização das atividades de seleção, recrutamento, lotação e movimentação de recursos humanos e previdência do servidor, bem como desenvolver as políticas financeira, orçamentária, tributária e fiscal, assegurando às demais pastas, os meios e suportes necessários ao desenvolvimento de suas respectivas atribuições.

Art.14º- Compete à Secretaria de Administração e Finanças-SAFIN

AD

- I. Definir as políticas e coordenar os sistemas de recursos humanos, material e patrimônio, comunicação e documentação, orçamento, finanças e contabilidade;
- II. Coordenar, executar e controlar as ações estratégicas inerentes aos sistemas referidos no item anterior;
- III. Regulamentar, controlar e supervisionar a distribuição das correspondências e documentos oficiais, no âmbito municipal bem como o sistema de protocolo único, arquivo e documentação;
- IV. Supervisionar e controlar a atividade de previdência do servidor público municipal;
- V. Executar, em todos os seus aspectos, o acompanhamento das políticas administrativas e patrimoniais do Município;
- VI. Programar, dirigir, executar e controlar todas as atividades referentes ao sistema financeiro, junto ao Poder Executivo Municipal;
- VII. Executar as políticas fiscal e financeira do Município, zelando pela maximização de suas receitas;
- VIII. Coordenar a contabilidade do Município, em todos os seus sistemas: orçamentário, financeiro e patrimonial, de recursos e de custos e todos os Atos da Administração Municipal de natureza financeira, resultantes ou independentes da execução orçamentária, providenciando todos os demonstrativos exigidos pela legislação pertinente;
- IX. Supervisionar e controlar a frota de veículos oficiais ou prestadores de serviço, zelando por sua manutenção e conservação;
- X. Efetuar a guarda e a movimentação do dinheiro e outros valores pertencentes ou confiados ao tesouro municipal;
- XI. Executar as atividades referentes ao lançamento, à cobrança, à arrecadação e a fiscalização;
- XII. Executar as atividades de classificação, registro e controle em todos os seus aspectos, da dívida pública municipal, independente de seu objetivo, incluindo serviços de dívida, resultantes ou independentes da execução do orçamento;
- XIII. Zelar, em conjunto com o Gabinete do Prefeito, para que a execução financeira do orçamento se mantenha dentro dos limites estabelecidos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

- XIV. e se processe em conformidade com as normas da legislação pertinente em vigor;
- XV. Executar, em todos os seus aspectos, a fiscalização financeira e orçamentária de todos os órgãos municipais;
- XVI. Assegurar e promover a indispensável articulação com profissionais ou escritórios de contabilidade, eventualmente contratados para prestação de serviços contábeis de interesse da administração municipal.

SEÇÃO V
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CULTURA E DESPORTO

Art.15º-A Secretaria de Educação Básica, Cultura e Desporto-SEDUC tem por finalidade promover as condições necessárias à formação intelectual e social dos munícipes, assegurando a universalidade da matrícula na educação infantil e no ensino fundamental, promovendo ainda o fomento às atividades de cultura e esporte do Município.

Art.16-É competência da Secretaria de Educação Básica, Cultura e Desporto:

- I. Definir políticas na área educacional, estabelecendo suas prioridades e firmando os aspectos com o sistema e a rede particular;
- II. Subsidiar o planejamento do Município, em sua área de atuação;
- III. Orientar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino, com prioridade para educação infantil e o ensino fundamental;
- IV. Promover pesquisas, articulando-se com os órgãos federais, estaduais e particulares, em matéria de políticas legislação e atividades específicas da sua área de atuação;
- V. Desenvolver, aplicar e divulgar sistemas rotineiros de avaliação de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

- VI. mover estímulo e o desenvolvimento das atividades culturais, fomentando a cultura local;
- VII. Fomentar práticas esportivas, no âmbito das escolas e fora dele, buscando identificar e promover valores esportivos.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 17º- A Secretaria Municipal de Saúde –SMS tem por finalidade de promover, proteger e recuperar a saúde, garantindo a universalização dos municípios ao serviço público de saúde.

Art.18º- Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Planejar, dirigir executar e fiscalizar, controlar e avaliar os serviços de saúde e higiene de responsabilidade do Município e colaborar com os serviços congêneres, no âmbito federal, estadual e privado, para assegurar o acesso universal à assistência pelos serviços de saúde;
- II. Subsidiar o planejamento do Município, em sua área de atuação;
- III. Estabelecer medidas visando imprimir com eficiência, eficácia e efetividade os serviços de saúde, garantindo a universalização e equidade do atendimento e a integridade das ações de saúde;
- IV. Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde-SUS, em articulação com os órgãos congêneres federais e estaduais;
- V. Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente, que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes para controlá-las;
- VI. Normatizar, complementarmente, as ações e serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;
- VII. Executar serviços de :
 - a) Vigilância sanitária e epidemiológica;
 - b) Saneamento básico;

70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000

FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

- c) Saúde do trabalhador;
- d) Alimentação e nutrição;
- e) Prevenção e combate ao uso de drogas;
- f) Comunicação e orientação sobre doenças sexualmente transmissíveis e AIDS;
- g) Imunização de crianças e adultos.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.19º- A secretaria do Trabalho e Assistência Social-SETAS tem por finalidade promover as políticas de ações social à proteção, recuperação e promoção social das comunidades, grupos e pessoas carentes desassistidas, a partir de um processo de autonomia do cidadão e da população do Município.

Art.20º-Compete a Secretaria do Trabalho e Assistência Social:

- I. Promover e executar as políticas de ação social no âmbito do Município;
- II. Subsidiar o planejamento do Município, em sua área de atuação;
- III. Implementar os projetos de apoio às comunidades carentes, visando a sua auto-organização e o esforço da melhoria da capacidade para o trabalho e geração de renda;
- IV. Desenvolver programas de ação social juntos aos segmentos impossibilitados de auto-sustentação e desenvolvimento, temporário ou definitivo;
- V. Fomentar ou executar ações de melhoria de condições de vida e apoio à moradia, desenvolvimento e programas e projetos habitacionais, nas comunidades de baixa renda;
- VI. Realizar atividades de prevenção, socorro e recuperação sócio econômica das comunidades em risco ou atingidas por calamidades públicas;

TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

- VII. Desenvolver programas de incentivo na área produtiva, visando ampliar as oportunidades de trabalho e geração de renda;
- VIII. Participar de processo de articulação com órgãos ligados a projetos de geração de trabalho e renda, federais, estaduais ou internacionais.

SEÇÃO VIII
SECRETARIA DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS

Art.21º-A Secretaria de Obras, meio Ambiente e Recursos Hídricos tem por finalidade acompanhar e implementar as ações municipais de fomento e desenvolvimento agropecuário, o uso adequado dos recursos hídricos, em equilíbrio com o ambiente.

Art.22º-Compete a Secretaria e obras, Meio Ambiente e recursos Hídricos;

- I. Formular diretrizes e indicar prioridades no que se refere às ações que visem assegurar o desenvolvimento e a manutenção da área urbana e meio ambiente e contribuir para a população do Município possa viver e trabalhar em condições adequadas à promoção do seu bem estar, compreendendo o controle urbano, meio ambiente, paisagismo, transportes, limpeza urbana, saneamento básico, gerenciamento do abastecimento de água , mercados rodoviários e cemitérios;
- II. Subsidiar o planejamento do Município, em área de atuação;
- III. Controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, promovendo a observância e a aplicação da legislação vigente;
- IV. Controlar e fiscalizar a aplicação das normas concernentes a Posturas Municipais;
- V. Licenciar a execução de obras e atividades públicas ou particulares, no Município;
- VI. Fomentar o desenvolvimento de programas de capacitação e desenvolvimento de mão-de-obra nas diversas áreas de atuação;
- VII. Coordenar, elaborar e executar planos, programas e projetos de proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade

TV



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

ambiental do Município, bem como fiscalizar a aplicação da legislação ambiental;

- VIII. Propor, celebrar e executar convênios, acordos e ajustes com outros órgãos públicos, governamentais e não governamentais ou privados;

SEÇÃO IX
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art.23-A Secretaria de desenvolvimento Rural-SDR tem por finalidade acompanhar e implementar as ações municipais de fomento desenvolvimento agropecuário.

Art.24-A Secretaria de Desenvolvimento Rural tem por finalidade:

- I. Incentivar sistemas de parcerias entre poder público, proprietários e trabalhadores rurais visando o incremento da produção agrícola;
- II. Promover a orientação sistemática para a prática da agricultura e da aquicultura ecológica;
- III. Incentivar a criação de pequenos grupos e definir as estratégias eficazes e efetivas de comercialização de seus produtos;
- IV. Incentivar e desenvolver projetos na área de piscicultura, fruticultura irrigada, floricultura, agroindústria, caprino-ovicultura, apicultura, bovinocultura;
- V. Desenvolver programas de combate às pragas e doenças;
- VI. Incentivar a implementação de novas culturas agrícolas;
- VII. Fomentar a promoção de feiras e exposições agropecuárias;
- VIII. Fiscalizar as atividades agropecuárias no âmbito do Município.

III- DAS ATRIBUIÇÕES

Art.25-Os gestores municipais tem como atribuições gerais:

I

TD



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000

FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

I. Representar ou fazer representar os respectivos órgãos junto a Conselhos, Comissões e órgãos colegiados;

II. promover, no âmbito de sua competência, a realização das ações definidas como prioritárias pelo Governo Municipal, coordenando e disponibilizando recursos colocados à sua disposição;

III. Decidir, no que lhe compete, os assuntos pertinentes aos respectivos órgãos, segundo as normas definidas pelo Chefe do Executivo;

IV. Referenciar os convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e internacionais de área afins, celebrados pelo Município, nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único- Considera-se gestor o ocupante de cargo de Secretário e dirigentes de órgãos de administração indireta do Município.

Art.25- Fica atribuído ao Secretário de Obras, meio Ambiente e recursos Hídricos presidir, no âmbito do Município, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de desenvolvimento, conforme regulamentação a ser definida pelo Conselho.

Art.27º-É atribuição do secretário Municipal de Saúde administrar o Fundo Municipal de saúde.

Art.28º- As estruturas organizacionais e as respectivas atribuições dos dirigentes de outros níveis hierárquicos não constantes nesta lei serão definidas, por Decreto, nos Regulamentos dos respectivos órgãos.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

Art.29º-Ficam criados e incluídos nas estruturas administrativas dos órgãos mencionados nesta Lei os cargos comissionados constantes do ANEXO I, parte integrante do presente diploma legal.

Art.30º-Ficam extintos os cargos comissionados e funções gratificadas criadas pelas Leis anteriores.

Art.31º- A organização e a composição dos órgãos municipais contemplados nesta Lei, assim como a competência das suas unidades administrativas serão definidas por decreto do Chefe do Poder executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste instrumento legal.

Art.32º- O presidente e Membros da Comissão Central de Licitação não serão remunerados.

V- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.33º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir rubricas orçamentárias, transferir, por decreto, recursos oriundos de anulação, total ou parcial, das dotações, sem alterar o valor total do orçamento já aprovado e adotar providências do ANEXO I desta Lei à sua nova estrutura organizacional.

Art.34º- A tabela de vencimentos mensais dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Itapiúna passa a ser a constante do ANEXO II desta Lei.

Art.35º- Ficam revogadas as disposições em contrário, passando a vigorar na data de sua publicação, podendo seus efeitos retroagir a data de 01 (primeiro) de agosto de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 CNPJ: 07.387.509/0001-88

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, 06 de setembro
de 2005.**

FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I a que se refere o Art. 31 do Projeto de Lei N.º 25/05

GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO MUNICIPAL

Célula de Acompanhamento de Programas e Projetos
Núcleo de Projetos Sociais
Núcleo Projetos de Infra-estrutura Urbana
Célula de Monitoramento e Controle do Plano Plurianual - PPA
Núcleo de Sistematização e Difusão de Informação

GABINETE DO PREFEITO

Núcleo dos Gestores Distritais
Controladoria Interna
Assessoria de Comunicação
Assessoria Técnica
Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA GERAL

Coordenadoria da Ouvidoria da Ação Comunitária

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO

Secretaria da SEPLAS
Coordenadoria de Planejamento e Orçamento
Célula de avaliação, controle e execução orçamentária
Célula de Cadastro Técnico Multifinalitário
Coordenadoria de apoio a programas, planos e projetos especiais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Secretaria da SAFIN
Núcleo de Arquivo e Protocolo
Guarda Municipal

70



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Gabinete do Prefeito

- Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos
 - Célula de administração de pessoal e folha de pagamento
 - Célula de avaliação e formação de recursos humanos
 - Célula de Material e Patrimônio
 - Núcleo da Central de Compras
 - Célula de controle e manutenção patrimonial
 - Célula de Almoxarifado
 - Célula de acompanhamento e controle de serviços
- Coordenadoria de Cadastro e Tributação
 - Célula de Tributação
- Coordenadoria de tesouraria
 - Célula de Pagamentos
- Coordenadoria de Contabilidade
 - Célula de Arquivo e Prestação de Contas
- Fundo de Previdência Municipal

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CULTURA E DESPORTO.

- Secretaria da SEDUD
 - Coordenadoria de Desenvolvimento Técnico Pedagógico
 - Célula de Educação Infantil
 - Célula do Ensino Fundamental
 - Célula de Educação de Jovens e Adultos
 - Célula de Ensino Especial
 - Coordenadoria de Desenvolvimento da Cultura
 - Célula de Eventos
 - Coordenadoria de Desenvolvimento do Esporte
 - Célula de Desenvolvimento do Esporte Comunitário
 - Célula de Desenvolvimento do Esporte Escolar
 - Coordenadoria de Gestão e Articulação Educacional
 - Célula de Apoio à Gestão e Supervisão escolar
 - Célula de Articulação educacional
 - Célula de Registro da vida Escolar
 - Célula de Dados e Informações Educacionais
 - Célula de Merenda Escolar
 - Célula de Transporte Escolar
 - Coordenadoria Administrativa-Financeira
 - Célula de Pessoal da Educação
 - Célula de Finanças Educacionais

170



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Gabinete do Prefeito

Célula de Material e Patrimônio

ESCOLAS:

Coordenadoria de Diretoria
Célula de Coordenadoria Pedagógica
Núcleo de Secretaria escolar

SECRETARIA DE SAÚDE

Assistente de Planejamento de Saúde
Coordenadoria de Apoio e Administração à Saúde
Célula de Pessoal
Célula de Material de Patrimônio Serviços Gerais
Célula de Finanças
Coordenadoria de Vigilância à Saúde
Célula de Vigilância Sanitária e Ambiental
Célula de Vigilância Epidemiológica
Célula de Informação, Educação e Comunicação
Coordenadoria de Assistência à Saúde
Célula de Controle de Avaliação, Regulação e Auditoria
Célula de Atenção Primária
Célula de Saúde Bucal e Mental
Célula de Assistência Farmacêutica
Laboratório de Prótese Dentária
Célula de Diretoria do Laboratório
Hospital Waldemar de Alcântara
Célula da Direção Hospitalar

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL:

Assessoria Técnica
Coordenadoria de Empreendedorismo
Coordenadoria de programas Sociais
Coordenadoria de Cadastro Único
Coordenadoria de Suporte Administrativo e Financeiro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Secretaria da SOMAR

Célula de Suporte Administrativo e Financeiro

Assessoria Técnica

Coordenadoria de Controle Urbano

Coordenadoria de Planejamento, Uso e Controle do Meio Ambiente

Célula de Preservação Ambiental

Célula de Articulação e Educação Ambiental

Coordenadoria de Obras Públicas

Célula de Análise e Aprovação de Projetos

Coordenadoria de Gestão de recursos hídricos

Célula de Monitoramento e Controle de Recursos Hídricos

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL:

Assessoria Técnica

Coordenadoria de Administração e Controle

Coordenadoria de Sanidade Animal

Coordenadoria de Promoção Agropecuária e Desenvolvimento Comunitário

Célula de Agentes Rurais



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II a que se refere o Art. 32 do Projeto de Lei N.º 25/05

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

I - CARGOS DESPADRONIZADOS

CARGO	SUBSÍDIOS
Secretario Municipal	R\$ 1.500,00
Assessor Especial de Gestão Municipal	R\$ 1.500,00
Procurador Jurídico do Município	R\$ 1.500,00

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	REMUNERAÇÃO		
	Salário	Gratificação	Total
Assessor	70,00	230,00	300,00
Coordenador	70,00	230,00	300,00
Gerente de Célula	20,00	180,00	200,00
Diretor de Núcleo	10,00	100,00	110,00

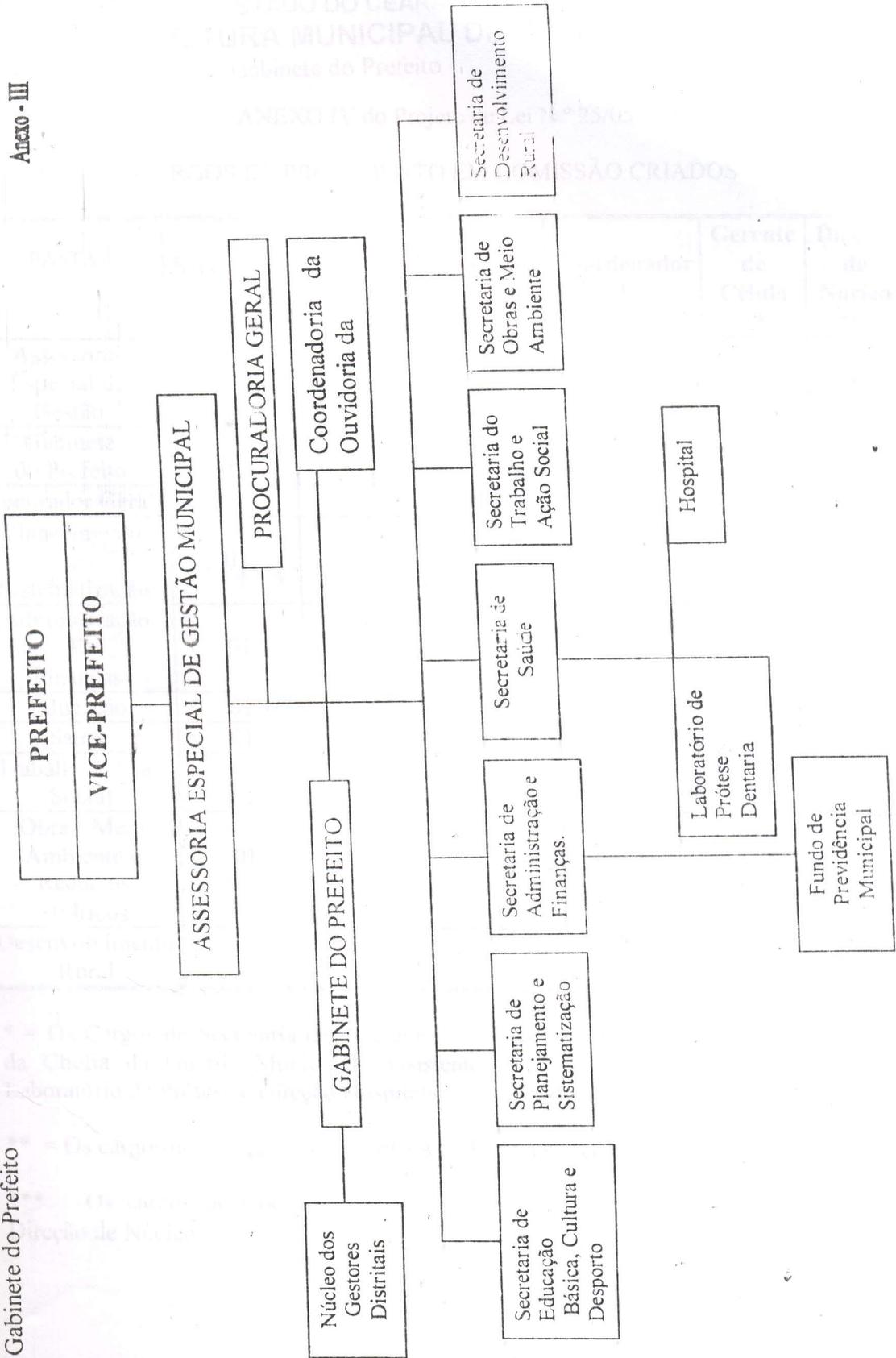
10



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Gabinete do Prefeito

ANEXO - III



2



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV do Projeto de Lei N.º 25/05

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

PASTA	Secretário	Assessor Especial	Procurador Geral	Coordenador *	Gerente de Célula **	Diretor de Núcleo ***
Assessoria Especial de Gestão		01			02	03
Gabinete do Prefeito	01			04		01
Procurador Geral			01	01		
Planejamento e Sistematização	01			03	02	
Administração E Finanças	01			07	09	02
Educação	01			16	36	10
Saúde	01			06	12	
Trabalho e Ação Social	01			05		
Obras, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	01			06	05	
Desenvolvimento Rural	01			04	01	

* = Os Cargos de Secretaria das Secretarias, direção do Fundo Municipal de Previdência, da Chefia da Guarda Municipal, Assistente de Planejamento da Saúde, Direção do Laboratório de Prótese e Direção Hospitalar corresponderão à Coordenadoria.

** = Os cargos de Direção Escolar corresponderão a Gerente de Célula.

*** = Os cargos de Coordenadoria pedagógica e Secretaria Escolar corresponderão à Direção de Núcleo.

Gabinete do Prefeito
Prefeito Municipal

W

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº 541 /2005

Dispõe sobre a outorga de título de cidadania a Senhora Edimar Martins da Cunha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica outorgado o TÍTULO DE CIDADÃ ITAPIUNENSE A SENHORA EDIMAR MARTINS DA CUNHA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Itapiúna.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, 12 de setembro de 2005.



Felisberto Clementino Ferreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº 542 /2005

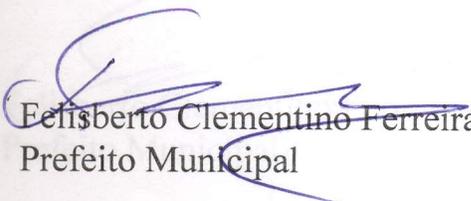
Dispõe sobre a outorga de título de cidadania a Senhor Cláudio César Mendes Mesquita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica outorgado o TÍTULO DE CIDADÃO ITAPIUNENSE AO SENHOR CLAUDIO CESAR MENDES MESQUITA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Itapiúna.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, 12 de setembro de 2005.


Efelisberto Clementino Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº 543 /2005

Dispõe sobre a outorga de título de cidadania ao Senhor Maurício Bernardino de Sousa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica outorgado o TÍTULO DE CIDADÃO ITAPIUNENSE AO SENHOR MAURÍCIO BERNARDINO DE SOUSA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Itapiúna.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, 12 de setembro de 2005.


Felisberto Clementino Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº 544 /2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a reduzir a carga horária dos contratados temporários e estabelecer o horário de expediente corrido para os servidores públicos efetivos do Município de Itapiúna e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIUNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itapiúna autorizado a reduzir a carga horária dos contratos temporariamente pelo Município de Itapiúna, passando a ser de apenas 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, de 8:00h às 12:00h, e estabelecer o expediente corrido para os servidores públicos efetivos, passando a funcionar a Administração Pública Municipal de 8:00h às 12:00h, sendo aberto ao público até as 12:00h, e expediente interno de 12:00h às 14:00h, com exceção das atividades consideradas essenciais, como a Educação e Saúde.

Art.2º- A aludida redução da carga horária acarretará conseqüentemente a redução salarial, que passará a ser proporcional às horas trabalhadas, no caso das quatro horas diárias, em consonância com os arts. 20, III “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal- Lei complementar Nº 101/2000 e art. 169 da Constituição Federal de 1988.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paco da Prefeitura Municipal de Itapiúna, 17 de outubro de 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº 545 /2005

Estabelece reajuste salarial para os
Profissionais do Magistério Público
Municipal e da outras providencias.

O PEREFITO MUNICIPAL DE ITAPIUNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica estabelecido reajuste salarial de 8% a todos os profissionais do Magistério efetivo e a todos os profissionais de magistério contratados temporariamente, devidamente habilitados e lotados no ensino fundamental e educação infantil .

Art.2º- A presente Lei tem efeito retroativo a 1º- de agosto do corrente ano e entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paco da Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos 17 de outubro de 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº 546/2005

Altera e consolida a Lei nº 4.61/2002 que institui a descentralização administrativa no Município de Itapiúna, na forma do art. 47 da Lei Federal 4.320, de 17/03/1964, Constituição Estadual e Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterada e consolidada a Lei Municipal nº 461/2002, a qual institui no âmbito do Poder Executivo Municipal, a descentralização administrativa das ações governamentais da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos as subvenções, quanto à legalidade, legitimidade economicidade, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Art.2º- Os atos de ordenação de despesas serão praticados, de forma descentralizada, pelos Titulares das Secretarias Municipais que compõem o Fundo Geral e dos Fundos Especiais, bem como por outros agentes públicos que recebam, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal delegado para o exercício das funções de ordenador de despesa, observadas as normas gerais de direito financeiro determinadas pela Lei nº 4.320, fr 17 de março de 1964.

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

§ 1º- Fica delegado aos Gestores dos Fundos Especiais a responsabilidade de assinar os cheques, borderôs e outros tipos de ordem de pagamento juntamente com o Tesoureiro Geral do Município.

§ 2º- Fica também delegada a Secretaria de Administração e Finanças a responsabilidade de assinar os cheques, borderôs e outros tipos de ordem de pagamento das demais Secretarias integrantes do fundo Geral juntamente com o Secretário da respectiva Pasta e Tesoureiro do Município.

§ 3º - A delegação de que trata o caput do artigo, é ampla, geral e irrestrita inclusive inerente às responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que estes devem executar.

Art.3º- Cabe ao titular de cada unidade orçamentária, a competência de empenhar, liquidar e autorizar o pagamento da despesa, observados os § 1º e 2º do artigo anterior, a ser realizada na área de suas respectivas Pastas e/ou Unidades, como também lhes compete encaminhar isoladamente até o dia 30 de cada mês subsequente, por Unidade Gestora, ao Tribunal de Contas dos Municípios e a Câmara Municipal, os balancetes mensais e sua documentação comprobatória da despesa, observadas as responsabilidades jurídico-contábil, administrativa, civil e penal do orientador de despesa nos atos que praticar no exercício de suas funções.

Parágrafo Único- Compete ainda determinar a auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados, responsabilizar-se pelos bens vinculados a sua respectiva secretaria e obedecer aos princípios que dispuserem sobre os procedimentos contábeis.

TD

Art.4º- Compete ainda aos titulares das Pastas exercer as seguintes funções:

- I- Desenvolver sistemas de controle interno nas unidades setoriais, na forma prevista nos Art. 47 da Constituição Federal e Art. 76 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/19634;
- II- Avaliar os cumprimentos das metas previstas no plano de governo e o orçamento do Município;
- III- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- IV- Exercer o acompanhamento das operações de crédito;
- V- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, com a emissão de relatórios e certificados de auditoria;
- VII- Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados;
- VIII- Exercer o controle interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços contratados;
- IX- Responsabilizar-se pelos bens vinculados a sua respectiva Secretaria;
- X- Obedecer aos princípios administrativos concernentes aos procedimentos contábeis.

Art.5º- Ao chefe do Poder Executivo Municipal, fica a responsabilidade do envio de outras peças, inclusive os balancetes da receita e da despesa consolidados, na forma do disposto no art. 42 da Constituição Estadual do Ceará, como também a movimentação dos créditos orçamentários e as "transferências de recursos financeiros", às unidades administrativas tendo como objetivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 - CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

- I- Manter disponibilidade financeira em cada Secretaria ou entidade, capaz de possibilitar pagamentos dentro dos parâmetros estabelecidos;
- II- Utilizar eventual disponibilidade para garantir liquidez de obrigações com a atividade do Município.

Art.6º- Fica sob a responsabilidade do Setor Financeiro a fixação das cotas de desembolso mensal, com base na programação de gastos e disponibilidade financeiras, a serem liberadas a crédito das respectivas Secretarias e ou/ Entidades.

Art.7º- Competirá ainda, ao setor financeiro:

- I- Elaborar estudos e propor ao chefe do Poder Executivo sobre a política de gastos públicos, bem como a programação de aplicações de recursos para custeio e para investimento;
- II- Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de operações de crédito que o Município pretenda realizar através dos órgãos da Administração Direta e Indireta;
- III- Opinar sobre pedidos de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a serem concedidas pelo Município;
- IV- Opinar sobre abertura de créditos adicionais, quando impliquem aumento de despesas fixadas no orçamento;
- V- Manter o controle sobre os limites estabelecidos para o desembolso programado;
- VI- O controle de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas de que trata o art. 3º desta Lei;
- VII- Exercer o acompanhamento e o exame da existência de saldos orçamentários suficientes a cobertura de despesas realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 - CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

VIII- A centralização da extinção de obrigação, mediante a entrega de cheque nominativo ou qualquer outro documento de pagamento por via bancária ao credor.

Art.8º-Autorizado o pagamento pelo ordenador das despesas competente, será o processo encaminhado à Tesouraria, que exigirá ao credor, no ato da obrigação financeira, recibo firmado em nome do Município, através da unidade administrativa de origem da despesa.

Art.9º- Fica centralizado na Secretaria de :

I – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, a atividade de contabilidade, Tesouraria, Controle Patrimonial, de Almoxarifado, Contratos de Pessoal, Locação de Imóveis, Veículos, assim como Portarias, Gerenciamento de Pessoal, Folha de Pagamento.

II – GABINETE DO PREFEITO, a Comissão Permanente de Licitação e a Central de Compras.

§ 1º - A centralização de que trata o caput deste artigo, não elide a responsabilidade do titular de cada Pasta, a quem compete o acompanhamento e fiscalização dos atos praticados, bem como o envio de documentos e informações necessárias ao respectivo Setor competente:

§ 2º- Cada unidade Gestora terá sua contabilidade em separado, comprometido ao respectivo Gestor os documentos contábeis necessários à Secretaria de Administração e Finanças para providenciar a devida consolidação das peças na contabilidade central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000

FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

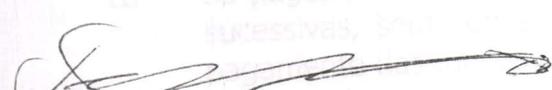
Art.10º- Os convênios, contratos acordos e ajustes firmados em favor das Secretarias ou Entidades, devem se ajustar ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.03.1993, e conter clausula expressa que indique a dotação orçamentária para a cobertura dos gastos previstos.

Art.11º- É autorizado ao chefe do Poder Executivo Municipal a editar Decreto, sempre que julgar necessário ao fiel cumprimento desta lei.

Art.12º- Todos os preceitos constitucionais inerentes à autonomia municipal e as decisões que prescindam da outorga do Título do Poder Executivo, serão de sua alçada e competência, ouvido o Titular da Pasta respectiva, desautorizada a decisão setorial apesar da delegação de poderes ora efetivada.

Art. 13º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos 25 de outubro de 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 547/2005, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua cobrança extrajudicial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos de natureza tributária inscritos em Dívida Ativa, constituídos de 01 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2004 e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

- I- Se pagos em até 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Lei, será concedido desconto de 100% (cem por cento) no pagamento das multas e juros devidos;
- II- Se pagos parceladamente, em até 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento das multas e juros devidos;
- III- Se pagos parceladamente, de 3 (três) a 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) no pagamento das multas e juros devidos.

Parágrafo Único – Para concessão do benefício estabelecido neste artigo, o valor mínimo a ser pago por cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 2º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo primeiro desta lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, autorizado a emitir Documento de Arrecadação Municipal-DAM, em nome dos contribuintes em débito.

Art. 3º - O benefício fiscal previsto no inciso I do artigo primeiro independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da data da publicação desta lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – A cobrança do débito fiscal assim reduzido se dará por iniciativa do Poder Executivo, na forma do artigo 2º desta Lei, onde o contribuinte será notificado para efetuar o pagamento à vista, sendo-lhe facultado ingressar com pedido de parcelamento do débito.

Art. 4º – O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nos incisos II e III do artigo 1º desta Lei, impreterivelmente em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo Primeiro – Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto à Secretaria Administração e Finanças, no prazo referido no caput, com a indicação do número de parcelas desejadas e das garantias oferecidas, que poderão ser representadas por hipoteca ou caução de nota promissória avalizada.

Parágrafo Segundo – A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento.

Parágrafo Terceiro – O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência a Secretário de Administração e Finanças juntamente com a Chefia de Divisão e Tributos, para deferir o requerimento do parcelamento apresentado pelo contribuinte.

Parágrafo Quarto – O deferimento do pedido de parcelamento, que corresponderá a formalização de acordo com o contribuinte, deverá estar devidamente fundamentado pela autoridade que o deferiu.

Art. 5º – Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalentes ao disposto no artigo 133 do Código Tributário Municipal.

Art. 6º – O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento do DAM, emitido na forma do artigo terceiro ou como representativo das prestações objeto dos parcelamentos formalizados, determinará o imediato protesto extrajudicial do débito fiscal.

Parágrafo Único – Decorridos 30 (trinta) dias do protesto, perdurando o inadimplemento, o contribuinte perderá os benefícios concedidos por esta Lei, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com a aplicação dos acréscimos moratórios previstos na legislação.

Art. 7º - O disposto nesta lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Gabinete do Prefeito

de isenção ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de reconhecimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 8º – A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 09º – O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos 31 dias do mês de outubro de 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeita Municipal

LEI Nº 548/2005

DE 07 DE NO VEMBRO DE 2005.

**Institui o Plano Municipal de
Educação e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído por esta Lei o Plano Municipal de Educação, como instrumento de planejamento das ações das ações e atividades da Secretaria de Educação Básica do Município e seus Órgãos para o período de 2005/2014.

Art.2º-O Plano Municipal de Educação instituído por esta Lei foi elaborado em consonância com o Plano Estadual e Federal, com a participação da sociedade e sob a coordenação da Secretaria da Educação Básica, Cultura e Desporto do Município, e orienta-se pelos seguintes princípios básicos:

- I. Democracia e Transparência de suas ações;
- II. Eficiência e Eficácia na utilização dos recursos Técnicos, financeiros e humanos.
- III. Integração ao Planejamento das atividades de Governo, em especial, ao Plano Plurianual. à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual;
- IV. Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira em proporções;
- V. Respeito à adequação à realidade local e regional ;
- VI. Interesse coletivo;
- VII. Legalidade;
- VIII. Impessoalidade;
- IX. Moralidade;
- X. Publicidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000

FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

XI. Eficiência.

Art.3º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta Educacional do Município para uma década, sendo admitida emendas de revisão.

Art.4º- O Planejamento das ações Educacionais obedecerá às diretrizes do Capítulo IX. Art. da Lei Orgânica Municipal.

Art.5º- As propostas, projetos e ações do Plano Municipal de Educação foram procedidas de audiências públicas setoriais e consolidadas por meio do fórum Municipal de educação.

Art.6º- As emendas revisionais também são precedidas de audiência pública, porém envolvendo apenas as partes ou setores afetos à revisão.

Art.7º- O Fórum Municipal de Educação foi composto por Delegados eleitos ou escolhidos nas audiências públicas setoriais e se consolida em uma Grande Audiência Pública Municipal.

Art.8º- O Plano Municipal Educação também contém as diretrizes e instrumentos de controle e acompanhamento da sua execução, ficando estas atribuições a cargo da Secretaria de Educação Básica do Município e do Poder Executivo.

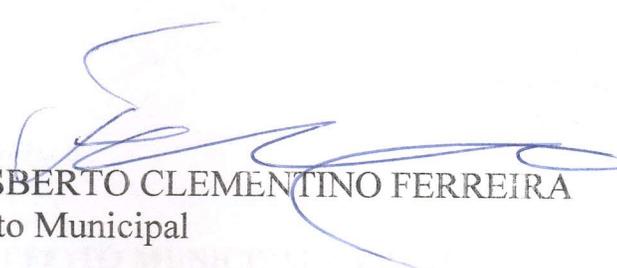
Art.9º- As despesas decorrentes da organizações, coordenação, elaboração e controle do Plano Municipal de Educação correrão à contas das dotações orçamentárias destinadas ao funcionamento da Secretaria de Educação Básica do Município.

Art.10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, 07 de novembro de 2005.



FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, 07 de novembro de 2005.

Felisberto Clementino Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 60.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº 549/2005.

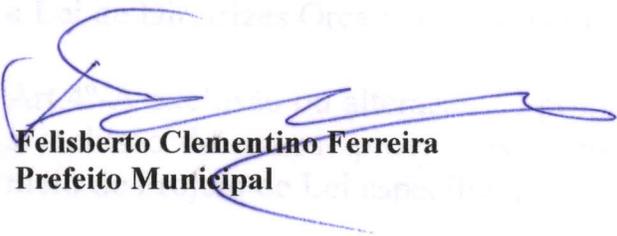
Dispõe Sobre a outorga de Título de cidadania ao Senhor Lúcio Gonçalo de Alcântara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Por intermédio desta Lei, fica outorgado O TÍTULO DE CIDADÃO ITAPIUNENSE A **AO SENHOR LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Itapiúna.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA, aos 10 de novembro de 2005.


Felisberto Clementino Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 550/2005

DE 21 DE NOVE MBRO DE 2005.

**Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o quadriênio 2006 - 2009
dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, faz saber a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Esta Lei Institui o Plano Plurianual-PPA que , em cumprimento ao art. 165 § 1º da Constituição Estadual, estabelece os programas com as respectivas ações e o montante de recursos a serem aplicados pela administração pública Municipal, para o quadriênio 2006 – 2009, abrangendo os programas de expansão e de manutenção das ações do governo.

Parágrafo Único - Os objetivos, as metas e as despesas, a que se refere este artigo, são especificados em anexos desta Lei.

Art.2º- Os valores financeiros contidos nesta Lei são orçados a preços de julho de 2005.

Art.3º- As prioridades e metas para o ano de 2006 estão em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006.

Art.4º-A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como à inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico, por ocasião da revisão do Plano Plurianual.

Art.5º- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por meio da Lei Orçamentária Arual ou de seus

créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

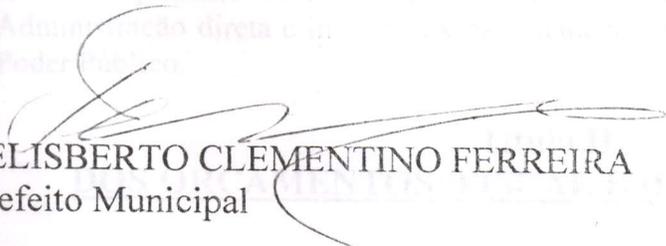
Parágrafo Único- Os procedimentos orçamentários anuais, constituirão reavaliações automáticas do Plano Plurianual, respeitada a Legislação vigente.

Art.6º-Durante a vigência do Plano Plurianual, quadriênio 2006-2009, os planos e programas municipais deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes no anexo desta Lei, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas nos artigos 4º e 5º desta Lei.

Art. 7º- O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da execução do Plano Plurianual.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, 21 de novembro de 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº 551/2005

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.1º-Esta Lei estima a Receita e Fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituída e mantidas pelo Poder Público;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a eles vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II

DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

41

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

Da Receita Total

Art.2º- O Orçamento Fiscal e da seguridade Social do Município de Itapiúna, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/00-LRF, em seu art.1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor a receita estimada e a despesa fixada acrescida a reserva de contingência.

Art.3º-A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R\$ 12.768.189,00** (DOZE MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS) desdobrada nos seguintes agregados:

I .Orçamento Fiscal, em **R\$ 10.764.298,00** (DEZ MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

II.Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 2.003.891,00** (DOIS MILHÕES, TRÊS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS).

Art.4º-As Receitas são estimadas por Categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

Art.5º- A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo II.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art.6º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 12.768.198,00** (DOZE MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS) desdobrada nos termos da Lei de diretrizes Orçamentária - LDO, para o exercício de 2006 nos seguintes agregados:

I-Orçamento Fiscal, em **R\$ 9.215.889,00** (NOVE MILHÕES, DUZENTOS E QUINZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000

FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

II- Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 3.552.300,00** (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).

Art.7º- Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art.8º- A despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos III e IV desta lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO

Art.9º- Fica o Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os gestores dos Órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da lei nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

- I- Até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da seguridade social, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades constantes nos itens, I, II, III, e IV do § 1º, do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.
- II- Anulando a reserva de Contingência, a qual será utilizada para atendimento passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme as disposições contidas na letra “b” do inciso do art. 5º, da lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 - CEP : 62.740-000

FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

§ 1º- Para efeito desta Lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder Público.

§ 2º- De acordo com o parágrafo anterior e definição contida no inciso II deste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de crédito adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, Art.43 da lei 4.320/64.

§ 3º- O limite para suplementação de dotações orçamentárias definidas no inciso I deste artigo é restrito apenas para utilização das fontes de recursos constantes no inciso I e II, do art.43 da Lei nº 4/320/64, ficando os demais dispositivos limitados à apuração de excesso de arrecadação, operações de crédito e anulações da reserva de contingência.

Art.10º- O limite autorizado no inciso I, art. 9º desta Lei, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo V

Art.11º- O Prefeito no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

Art.12º- O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Quadro de Detalhamento - QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos ou operações especiais, correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades Orçamentárias.

Art.13º-Através de decreto, até 30 dias a publicação da Lei Orçamentária Anual-LOA, o Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecerá a programação Financeira e o Cronograma de execução Mensal de desembolso das unidades orçamentárias, conforme estabelece o art.8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-LRF.

Art.14º- Os programas e seus respectivos valores constantes desta Lei serão incorporados à Lei Orçamentária do exercício de 2006 e a Lei do Plano Plurianual.

Art.15º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 29 de novembro de 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal